



Manaus, 16 de agosto de 2024

Edição nº 3380 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	2
PAUTAS	2
DESPACHOS.....	4
EXTRATOS.....	5
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	38
PORTARIAS	38
ADMINISTRATIVO	50
CONCURSOS	57
AVISOS DE LICITAÇÕES	60
EDITAIS.....	60

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

Ouvidoria
Tribunal de Contas do Amazonas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2024

Edição nº 3380 Pag.2

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

29ª PAUTA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - PROCESSOS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI Nº 014063/2024, DE 20 DE AGOSTO DE 2024, NA PRESIDÊNCIA DA EXMA SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1- PROCESSO Nº 010825/2024

INTERESSADO: ATRICON e o **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME (MDS)**

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM.

NATUREZA: ADMINISTRATIVO.

OBJETO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

2- PROCESSO Nº 006435/2024

INTERESSADO: ATRICON e o **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME (MDS)**

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM.

NATUREZA: ADMINISTRATIVO.

OBJETO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

3- PROCESSO Nº 016345/2023

INTERESSADO: MARIA NEBLINA MARÃES

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM.

NATUREZA: ADMINISTRATIVO.

OBJETO: ATUALIZAÇÃO DOS QUINTOS

4- PROCESSO Nº 005906/2024

INTERESSADO: DANIELE CECÍLIA FROTA OLIVEIRA

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM.

NATUREZA: ADMINISTRATIVO.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 16 de agosto de 2024

Edição nº 3380 Pag.3

OBJETO: LICENÇA ESPECIAL

5- PROCESSO Nº 001613/2022

INTERESSADO: HERBERT ANDRADE DOS SANTOS

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM.

NATUREZA: ADMINISTRATIVO.

OBJETO: REQUER A DIFERENÇA DA REMUNERAÇÃO DE SUA GENITORA

6- PROCESSO Nº 010404/2024

INTERESSADO: MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM.

NATUREZA: ADMINISTRATIVO.

OBJETO: REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA

7- PROCESSO Nº 011753/2024

INTERESSADO: EVANDRO DIB BOTELHO

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM.

NATUREZA: ADMINISTRATIVO.

OBJETO: PAGAMENTOS DAS INDENIZAÇÕES POR FÉRIAS VENCIDAS E NÃO GOZADAS

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2024

NAYANE SOUZA DINIZ

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento





Manaus, 16 de agosto de 2024

Edição nº 3380 Pag.4

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 14918/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº 158/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12719/2016.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2024.

PROCESSO Nº 14884/2024 – RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO DOS SANTOS FONSECA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 839/2017 - TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.937/2014.

DESPACHO: NÃO ADMITO O PRESENTE RECURSO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de agosto de 2024.

PROCESSO Nº 14719/2024 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. MARNE SA SILVA PEREIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 761/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.274/2024.

DESPACHO: NÃO ADMITO O PRESENTE RECURSO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2024.

PROCESSO Nº 14703/2024 – RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO MARCELO PRAIA DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1174/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11308/2017.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO E NEGÓ A MEDIDA CAUTELAR PARA CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2024.

PROCESSO Nº 14832/2024 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA ALESSANDRA DOS SANTOS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 372/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11655/2021.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2024.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2024

Edição nº 3380 Pag.5

PROCESSO Nº 14894/2024 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA MARIA DAS GRAÇAS GORAYEB COSTA EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1587/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11687/2020.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2024.

PROCESSO Nº 14890/2024 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1587/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 11687/2020.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2024.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 16 de agosto de 2024.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

EXTRATOS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, EM SESSÃO DO DIA 30 DE JULHO DE 2024.

JULGAMENTO ADIADO

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

PROCESSO Nº 11251/2023

ANEXOS: 15777/2020, 15778/2020 E 10911/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 16 de agosto de 2024

Edição nº 3380 Pag.6

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. SAUL NUNES BEMERGUY EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 299/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.777/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

INTERESSADO(S): SAUL NUNES BEMERGUY

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, LÍVIA ROCHA BRITO - 6474, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975.

ACÓRDÃO Nº 1254/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, QUE ACOLHEU O VOTO PROFERIDO EM SESSÃO PELO CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO PEDIDO DE REVISÃO APRESENTADO PELO SR. SAUL NUNES BEMERGUY EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 299/2021-TCE-TRIBUNAL PLENO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO INTERESSADO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 54/2018-TCE-SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 15.777/2020, O QUAL, POR SUA VEZ, NEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA O ACÓRDÃO Nº 239/2017-TCE-SEGUNDA CÂMARA, QUE TRATOU DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PARCELA ÚNICA DO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 090/2009-SEAS, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEAS, CONFORME DENOMINAÇÃO À ÉPOCA E A PREFEITURA DE TABATINGA, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS REGIMENTALMENTE; **8.2. DEFERIR** O PEDIDO DE REVISÃO APRESENTADO PELO SR. SAUL NUNES BEMERGUY EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 299/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO INTERESSADO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 54/2018 - TCE - 2ª CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 15.777/2020, O QUAL, POR SUA VEZ, NEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA O ACÓRDÃO Nº 239/2017 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, QUE TRATOU DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PARCELA ÚNICA DO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 090/2009 - SEAS, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEAS, CONFORME DENOMINAÇÃO À ÉPOCA E A PREFEITURA DE TABATINGA, DE MODO A ALTERAR O *DECISUM* IMPUGNADO PASSANDO A JULGAR ILÍQUIDÁVEL A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO AJUSTE, NOS TERMOS DO ART. 26 DA LEI Nº 2423/96 C/C ART. 188, §1º, III DO REGIMENTO INTERNO, EXCLUINDO AS SANÇÕES OUTRORA IMPUTADAS AOS RESPONSÁVEIS, CUJO RESPECTIVO ACÓRDÃO FICARÁ COM A SEGUINTE REDAÇÃO: **8.2.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO DO SR. SAUL NUNES BEMERGUY NA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F" DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - RI/TCE-AM. **8.2.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO DO SR. SAUL NUNES BEMERGUY, DE MODO A JULGAR ILÍQUIDÁVEL A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 090/2009-SEAS, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEAS, CONFORME DENOMINAÇÃO À ÉPOCA E A PREFEITURA DE TABATINGA, EXCLUINDO AS SANÇÕES E MANTENDO AS DEMAIS DELIBERAÇÕES ORIGINÁRIAS. **8.2.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, ADVOGADO. **8.3. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO PROFERIDA AOS INTERESSADOS, EM ESPECIAL AO SR. SAUL NUNES BEMERGUY; **8.4. ARQUIVAR** OS AUTOS NOS TERMOS REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 10911/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 239/2017 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.777/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

INTERESSADO(S): MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SOUSA LIRA - 11414, PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - 11193, LEDA MOURAO DOMINGOS - 10276

ACÓRDÃO Nº 1253/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA, SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA À ÉPOCA DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 090/2009-SEAS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 239/2017-TCE-SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.777/2020 (APENSO), VISTO QUE O MEIO IMPUGNATÓRIO EM EXAME ATENDE OS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 157 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM), PARA, NO MÉRITO: **8.2. DAR PROVIMENTO PARCIAL** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA, EX-SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E





Manaus, 16 de agosto de 2024

Edição nº 3380 Pag.7

CIDADANIA, DE MODO A ALTERAR O ACÓRDÃO Nº 239/2017-TCE-SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.777/2020, EXCLUINDO-SE O ITEM 8.3, RELATIVO À MULTA APLICADA À SRA. MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA, MANTENDO-SE OS DEMAIS DISPOSITIVOS DO DECISÓRIO; **8.3. RECOMENDAR** À ATUAL GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS QUE: **8.3.1. OBEDEÇA AO PRAZO PARA APRESENTAR A ESTA CORTE DE CONTAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVÊNIOS E CONGÊNERES EM VIGÊNCIA E A SEREM CELEBRADOS, QUAL SEJA, ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS DEPOIS DE FINDADOS OS 30 (TRINTA) DIAS QUE A CONVENIENTE DEVE APRESENTAR AS CONTAS A ESSA SECRETARIA (QUANDO ÓRGÃO CONCEDENTE), NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, NOTADAMENTE DOS ARTS. 41 E 42 DA RESOLUÇÃO Nº 12/2012-TCE/AM; 8.3.2. PROCEDA À ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS E CONGÊNERES COM A DEVIDA EVIDENCIAÇÃO DA ANÁLISE QUE LEVOU À APROVAÇÃO DAS CONTAS, DEMONSTRANDO AS IMPROPRIEDADES DETECTADAS E DE QUE MANEIRA FORAM SANADAS; 8.4. DAR CIÊNCIA À RECORRENTE, SRA. MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA, POR INTERMÉDIO DE SEUS PATRONOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO- LHE CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEGUINTE ACÓRDÃO; 8.5. DETERMINAR À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SEPLENO A REMESSA DO FEITO ORIGINÁRIO (PROCESSO Nº 15.777/2020) AO RELATOR COMPETENTE PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS QUANTO AO CUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO PLENÁRIA ORIGINÁRIA E DEMAIS MEDIDAS QUE ENTENDER CABÍVEIS.**

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

PROCESSO Nº 14054/2023

ANEXOS: 12968/2017 E 12063/2022

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1493/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12063/2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, WALDIVIA FERREIRA ALENCAR

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 1282/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, COM DESEMPATE DA PRESIDÊNCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO- RELATOR, QUE ACATOU EM SESSÃO O VOTO-VISTA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. NÃO CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1.493/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.063/2022, POR NÃO PREENCHER OS REQUISITOS DO ART. 157, §1º, INCISO II DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM, BEM COMO A TESE DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO; **8.2. DETERMINAR** À SEPLENO QUE CIENTIFIQUE A RECORRENTE, POR MEIO DE SEU PATRONO, SE FOR O CASO, SOBRE O TEOR DO PRESENTE ACÓRDÃO, BEM COMO ADOTE AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS NOS TERMOS REGIMENTAIS; **8.3. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES. **VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, QUE ACOMPANHOU O VOTO ORIGINÁRIO DO EXCELENTÍSSIMO RELATOR, PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, CIÊNCIA AOS INTERESSADOS E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.**

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE - VOTOU), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 14464/2021

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO/TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA 1ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 48/2013, FIRMADO ENTRE A SEPROR E A COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DO TARUMÃ AÇU-COPRCCTA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 3460/2015)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DO TARUMÃ AÇU - COPRCCTA, SÔNIA SENA ALFAIA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ACÓRDÃO Nº 1280/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO V DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, EM CONSONÂNCIA COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO





Manaus, 16 de agosto de 2024

Edição nº 3380 Pag.8

JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. RECONHECER A PRESCRIÇÃO** DA PRETENSÃO PUNITIVA E RESSARCITÓRIA NO CASO, TENDO EM VISTA A INCIDÊNCIA DA MATÉRIA PREJUDICIAL DE MÉRITO NOS TERMOS APRESENTADOS, COM O CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DESTAS CONTAS CONVENIAIS; **8.2. DAR CIÊNCIA** À SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, E AOS DEMAIS INTERESSADOS; **8.3. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS O CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

JULGAMENTO EM PAUTA

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO Nº 12111/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVARÃES, EM FACE DE RECLAMAÇÃO ACERCA DO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS, NO MUNICÍPIO DE ALVARÃES/AM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES

REPRESENTANTE: SECEX - TCE/AM

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES

INTERESSADO(S): LUCENILDO DE SOUZA MACEDO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGAÇA

ACÓRDÃO Nº 1257/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO OPOSTA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX - TCE/AM, FRENTE AOS FATOS NARRADOS NA MANIFESTAÇÃO DA OUVIDORIA Nº 55/2023, CONFORME ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- RITCE/AM; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO OPOSTA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX - TCE/AM, TENDO EM VISTA A COMPROVAÇÃO DA OMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES AO NÃO ADOTAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA RESTABELECER O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) APÓS O FURTO DE FIAÇÃO ELÉTRICA, VIOLANDO OS ARTIGOS 203 E 204, I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, LEI Nº 8.742/1993 E LEI Nº 13.460/2017; **9.3. APLICAR MULTA** AO SR. LUCENILDO DE SOUZA MACEDO, PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES, NO VALOR DE R\$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), COM FULCRO NO ART. 54, VI DA LEI Nº 2423/1996 C/C ART. 308, VI DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM, CONFORME DESTACADO NO ITEM 23 DO RELATÓRIO-VOTO. FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLIMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4. OFICIAR** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS COM CÓPIA DESTE PROCESSO PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS REFERENTES À SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, EM ESPECIAL NO ESPECTRO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E PENAL, DECORRENTES DA OMISSÃO DO SR. LUCENILDO DE SOUZA MACEDO; **9.5. NOTIFICAR** O SR. LUCENILDO DE SOUZA MACEDO PARA QUE TOME CIÊNCIA DO JULGADO; **9.6. DETERMINAR** O APENSAMENTO DESTE AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (PRESIDENTE, EM SESSÃO), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 14944/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 363/2023- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELO SR. CARLOS ALBERTO MACHADO BENADUCE EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES REFERENTE





Manaus, 16 de agosto de 2024

Edição nº 3380 Pag.9

CONTRATAÇÕES DE ESCRITÓRIOS PRESTADORES DE SERVIÇOS JURÍDICOS PARA RECUPERAÇÃO DE RECEITA DE ROYALTIES JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

REPRESENTANTE: CARLOS ALBERTO MACHADO BENADUCE

REPRESENTADO: GUSTAVO FREITAS MACEDO, RUBENS MACHADO DE OLIVEIRA, GILBERTO FERREIRA LISBOA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): VIVIAN PAIVA TESCH - 91210

ACÓRDÃO Nº 1259/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO SR. CARLOS ALBERTO MACHADO BENADUCE, NOS TERMOS DO ART. 288 DA RESOLUÇÃO TCE/AM Nº 04/2002 (REGIMENTO INTERNO) E, NO MÉRITO; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO EM FACE DO SR. GUSTAVO FREITAS MACEDO, OAB/RS Nº 58.889, RESPONSÁVEL PELA "GUSTAVO FREITAS MACEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA" E GILBERTO FERREIRA LISBOA, PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA, NO SENTIDO DE RECONHECER A ILEGALIDADE DO CONTRATO Nº 04/2022, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS NO RELATÓRIO/VOTO; **9.3. APLICAR MULTA** AO SR. GILBERTO FERREIRA LISBOA, NO VALOR DE R\$14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS), COM FUNDAMENTO NO ART. 54, VI DA LEI ORGÂNICA Nº 2423/1996 C/C ART. 308, VI DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, EM RAZÃO DAS IMPROPRIEDADES NÃO SANADAS CONSTANTES ENTRE OS ITENS 25 E 41 DO RELATÓRIO/VOTO E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DEREITO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4. DETERMINAR: 9.4.1.** À PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA, POR MEIO DO SR. GILBERTO FERREIRA LISBOA, QUE ANULE O CONTRATO Nº 04/2022, CONSOANTE ART. 71, IX DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988, ART. 40, VIII C/C ART. 127 DA CONSTITUIÇÃO DO AMAZONAS DE 1989 E ART. 1º, XII DA LEI ORGÂNICA Nº 2423/1996, DEVENDO APRESENTAR, NO PRAZO DE 30 DIAS, A COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO, SOB PENA DE SANÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 54, II, "A" DA LEI ORGÂNICA Nº 2423/1996; **9.4.2.** À SEPLENO QUE ENCAMINHE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS PARA QUE TOME AS MEDIDAS CABÍVEIS NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA; **9.5. DAR CIÊNCIA** DO ACÓRDÃO E RELATÓRIO/VOTO AOS REPRESENTADOS, SR. GILBERTO FERREIRA LISBOA, PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA, GUSTAVO FREITAS MACEDO OAB/RS Nº 58.889 E AO SR. RUBENS MACHADO DE OLIVEIRA E SUA PROCURADORA, A SRA. VIVIAN PAIVA TESCH OAB/RS Nº 91.210. **ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (PRESIDENTE, EM SESSÃO), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO). **DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 16592/2023

ANEXOS: 11134/2021

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ANDERSON JOSÉ DE SOUZA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1.530/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11134/2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

INTERESSADO(S): ANDERSON JOSE DE SOUSA, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ACÓRDÃO Nº 1256/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. ANDERSON JOSÉ DE SOUSA, NOS MOLDES DO ARTIGO 149 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS OPOSTOS PELO SR. ANDERSON JOSÉ DE SOUSA, MANTENDO-SE O ACÓRDÃO Nº 660/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO NA ÍNTEGRA, CONSIDERANDO QUE REEXAME DO OBJETO DEVE SER POR MEIO DO RECURSO ADEQUADO PARA REFORMAR O JULGADO QUANTO AO





Manaus, 16 de agosto de 2024

Edição nº 3380 Pag.10

SEU MÉRITO; 7.3. **NOTIFICAR** O SR. ANDERSON JOSÉ DE SOUSA, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO RESPECTIVO ACÓRDÃO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 12466/2023

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REALIZADA POR MEIO DO TERMO DE FOMENTO DE N. 5/2021, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DE MANAUS - SEMTEPI, ATRAVÉS DO SEU SECRETÁRIO, À ÉPOCA, SR. RADYR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR, E O INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA VISÃO AMAZÔNICA, ENTÃO REPRESENTADA PELA SRA. DAVINA PINTO DA CRUZ, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 550.000,00

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMTEPI

INTERESSADO(S): RADYR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA VISÃO AMA, SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMTEPI, DAVINA PINTO DA CRUZ, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ACÓRDÃO Nº 1258/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. JULGAR LEGAL** O TERMO DE FOMENTO Nº 05/2021-SEMTEPI, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMTEPI E O INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA VISÃO AMAZÔNICA, A LUZ DOS ARTIGOS 1º, XVI, E 2º DA LEI ESTADUAL Nº 2423/96; **8.2. JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE FOMENTO Nº 05/2021-SEMTEPI, DE RESPONSABILIDADE DA SENHORA DAVINA PINTO DA CRUZ, DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA VISÃO AMAZÔNICA, À ÉPOCA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1º, IX, E 22, III, DA LEI Nº 2.423/1996 C/C ART. 5º, IX, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM; **8.3. CONSIDERAR EM ALCANCE** O SENHOR RADYR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR, IMPUTANDO-LHE A GLOSA NO VALOR DE R\$612.669,29 (SEISCENTOS E DOZE MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, DE FORMA SOLIDÁRIA, COM DEVOLUÇÃO AOS COFRES PÚBLICOS CORRIGIDOS, CONSOANTE PERMISSIVO DO ARTIGO 304, I, III E V, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, POSTO NÃO TER SIDO COMPROVADA A APLICAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS, OBJETO DO TERMO DE FOMENTO Nº 5/2021-SEMTEPI, NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM; **8.4. CONSIDERAR EM ALCANCE** A SENHORA DAVINA PINTO DA CRUZ, IMPUTANDO-LHE A GLOSA DE VALOR DE R\$612.669,29 (SEISCENTOS E DOZE MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, DE FORMA SOLIDÁRIA, COM DEVOLUÇÃO AOS COFRES PÚBLICOS CORRIGIDOS, CONSOANTE PERMISSIVO DO ARTIGO 304, I, III E V, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, POSTO NÃO TER SIDO COMPROVADA A APLICAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS, OBJETO DO TERMO DE FOMENTO Nº 05/2021-SEMTEPI, NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM; **8.5. APLICAR MULTA** AO SENHOR RADYR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR, NO VALOR DE R\$68.271,96 (SESSENTA E OITO MIL, DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS, PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, FACE À PERMANÊNCIA DAS IMPROPRIEDADES ELENCADAS QUANTO À INEXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO, AS QUAIS DEMONSTRAM PRÁTICAS DE ATOS COM GRAVE INFRAÇÃO ÀS NORMAS DE NATUREZA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 54, VI, DA LEI ESTADUAL Nº 2423/96 C/C ARTIGO 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACÓRDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.6. APLICAR MULTA** À SENHORA DAVINA PINTO DA CRUZ, NO VALOR DE R\$68.271,96 (SESSENTA E OITO MIL, DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS, PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, FACE À PERMANÊNCIA DAS IMPROPRIEDADES ELENCADAS QUANTO À INEXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO, AS QUAIS DEMONSTRAM PRÁTICAS DE ATOS COM GRAVE INFRAÇÃO ÀS NORMAS DE NATUREZA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 54, VI, DA LEI ESTADUAL Nº 2423/96 C/C ARTIGO 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE





Manaus, 16 de agosto de 2024

Edição nº 3380 Pag.11

DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.7. APLICAR MULTA** AO SENHOR ERANDIR MOTA JUNIOR, RESPONSÁVEL DO INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA VISÃO AMAZÔNICA, NO VALOR DE R\$6.827,19 (SEIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, FACE AO NÃO ATENDIMENTO, NO PRAZO FIXADO, SEM CAUSA JUSTIFICADA, À DILIGÊNCIA DESTA CORTE DE CONTAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 54, II, "A", DA LEI ESTADUAL Nº2423/96 C/C ARTIGO 308, II, "A", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.8. NOTIFICAR** A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMTEPI, INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA VISÃO AMAZÔNICA, RADYR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR, DAVINA PINTO DA CRUZ E ERANDIR MOTA JÚNIOR, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DO DECISÓRIO; **8.9. OFICIAR** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS COM CÓPIA DESTE PROCESSO PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS REFERENTES À SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, EM ESPECIAL NO ESPECTRO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E PENAL, DECORRENTES DOS ATOS PRATICADOS PELOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE FOMENTO Nº5/2021-SEMTEPI; **8.10. RECOMENDAR** À SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMTEPI QUE ADOTE PROVIDÊNCIAS PARA: A) MANUTENÇÃO EM SEU SÍTIO OFICIAL NA INTERNET, A RELAÇÃO DAS PARCERIAS CELEBRADAS E DOS RESPECTIVOS PLANOS DE TRABALHO, CONFORME ART. 10 DA LEI Nº 13.019/2014; B) AFERIÇÃO PRÉVIA DE IRREGULARIDADE E IDONEIDADE DOS TOMADORES DE RECURSOS PÚBLICOS NOS CASOS FUTUROS. **8.11. DETERMINAR** À SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX O ENVIO DA INFORMAÇÃO Nº011/SEGIN-TCE-AM AOS RELATORES CITADOS NA PEÇA INSTRUTÓRIA, DE MODO QUE SEJA DADA CIÊNCIA DE PROCESSOS SEMELHANTES ENVOLVENDO O INSTITUTO VISÃO AMAZÔNICA, PARA SE EVITAR ANÁLISE MERITÓRIAS DISTINTAS, DIVERGENTES OU QUE NÃO LEVEM EM CONTA A VISÃO GLOBAL DO CASO. **ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 16261/2023

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO PARECER PRÉVIO Nº 14/2021 - TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA APECIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA DE BARCELOS, EXERCÍCIO 2017 (PROCESSO Nº 11459/2018).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS

ORDENADOR: EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES

INTERESSADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS, PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 1260/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. RECONHECER A PRESCRIÇÃO** ORDINÁRIA DA PRESENTE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO REFERENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS, EXERCÍCIO DE 2017, NOS TERMOS DO ART. 40, §4º DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS DE 1989, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132/2022; **10.2. OFICIAR** À CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS, COM CÓPIA DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 087/2024-DICOP, RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 166/2024- DICAMI, PARECER Nº 4301/2024-MPC-EFC, BEM COMO DO RELATÓRIO/VOTO E DO ACÓRDÃO EXARADO PELO TRIBUNAL PLENO DO TCE/AM; **10.3. OFICIAR** A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ, COM CÓPIA DESTE PROCESSO PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS REFERENTES À SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, EM ESPECIAL NO ESPECTRO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E PENAL, DECORRENTES DOS





Manaus, 16 de agosto de 2024

Edição nº 3380 Pag.12

ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELO SR. EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES, COMO ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017; **10.4. NOTIFICAR** O SR. EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO ACÓRDÃO, PARA CIÊNCIA DO DECISÓRIO E, PARA QUERENDO, APRESENTAR O DEVIDO RECURSO; **10.5. DETERMINAR** À SEPLENO QUE APÓS OS PROCEDIMENTOS CABÍVEIS, ENCAMINHE OS AUTOS PARA APENSAMENTO AO PROCESSO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (11459/2018), CONFORME REGRA DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO Nº 08/2024 TCE/AM; **10.6. ARQUIVAR** O PRESENTE PROCESSO APÓS OS TRÂMITES NECESSÁRIOS. **ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO

PROCESSO Nº 10370/2024

ANEXOS: 12653/2022

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. GRACINETE SANTOS DE LIMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1428/2022, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12653/2022

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, GRACINETE SANTOS DE LIMA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): SAMUEL CAVALCANTE DA SILVA - 3260

ACÓRDÃO Nº 1263/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “G”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. GRACINETE SANTOS DE LIMA, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU ADVOGADO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1428/2022 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.653/2022 (APENSO), VISTO QUE O MEIO IMPUGNATÓRIO EM EXAME ATENDE OS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 157, *CAPUT*, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM, PARA, NO MÉRITO; **8.2. DAR PROVIMENTO PARCIAL** AO PRESENTE RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. GRACINETE SANTOS DE LIMA, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU ADVOGADO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1428/2022 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.653/2022 (APENSO), DE MODO A MANTER A LEGALIDADE DO ATO DE APOSENTADORIA DA INTERESSADA E INCLUIR A VANTAGEM REFERENTE À GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL - GTI, EM SEUS PROVENTOS, COM FULCRO NA SÚMULA Nº 23-TCE/AM, PERMANECENDO INALTERADA QUANTO ÀS DEMAIS VANTAGENS PLEITEADAS NA PEÇA RECURSAL, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS NO RELATÓRIO/VOTO; **8.3. CONCEDER PRAZO** DE 30 (TRINTA) DIAS À FUNDAÇÃO AMAZONPREV PARA QUE ENCAMINHE A ESTA CORTE DE CONTAS, DEVIDAMENTE RETIFICADOS, A GUIA FINANCEIRA E O ATO APOSENTATÓRIO COM SUA PUBLICAÇÃO, DE MODO A INCLUIR A VANTAGEM REFERENTE À GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL - GTI, EM SEUS PROVENTOS, EM CONSONÂNCIA COM A SÚMULA Nº 23 – TCE/AM, RESSALTANDO QUE O NÃO ENCAMINHAMENTO DOS REFERIDOS DOCUMENTOS NO PRAZO CONCEDIDO PODERÁ ENSEJAR APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA, PREVISTA NO ART. 54, II, ALÍNEA “A”, DA LEI Nº 2423/1996; **8.4. DAR CIÊNCIA** À SRA. GRACINETE SANTOS DE LIMA, POR INTERMÉDIO DE SEU PATRONO, E AOS DEMAIS INTERESSADOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEGUINTE ACÓRDÃO; **8.5. ARQUIVAR** OS PRESENTES AUTOS, APÓS CUMPRIDO INTEGRALMENTE O DECISÓRIO, NOS TERMOS REGIMENTAIS. VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISÃO. **ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA. **DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 12523/2024

ANEXOS: 13105/2022

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. NILTA MELO SOARES BRASIL EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1107/2022-TCE-SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13105/2022.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, NILTA MELO SOARES BRASIL

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): SAMUEL CAVALCANTE DA SILVA – 3260

ACÓRDÃO Nº 1335/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “G”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS





Manaus, 16 de agosto de 2024

Edição nº 3380 Pag.13

TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** O RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. NILTA MELO SOARES BRASIL, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU ADVOGADO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1107/2022 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.105/2022 (APENSO), VISTO QUE O MEIO IMPUGNATÓRIO EM EXAME ATENDE OS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 157, *CAPUT*, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. NILTA MELO SOARES BRASIL, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU ADVOGADO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1107/2022 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.105/2022 (APENSO), DE MODO A MANTER A LEGALIDADE DO ATO DE APOSENTADORIA DA INTERESSADA E INCLUIR A VANTAGEM REFERENTE À GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL - GTI, EM SEUS PROVENTOS, COM FULCRO NA SÚMULA Nº 23-TCE/AM, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS NO RELATÓRIO/VOTO; **8.3. CONCEDER PRAZO** DE 30 (TRINTA) DIAS À FUNDAÇÃO AMAZONPREV PARA QUE ENCAMINHE A ESTA CORTE DE CONTAS, DEVIDAMENTE RETIFICADOS, A GUIA FINANCEIRA E O ATO APOSENTATÓRIO COM SUA PUBLICAÇÃO, DE MODO A INCLUIR A VANTAGEM REFERENTE À GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL - GTI, NOS PROVENTOS DA SRA. NILTA MELO SOARES BRASIL, EM CONSONÂNCIA COM A SÚMULA Nº 23 – TCE/AM, RESSALTANDO QUE O NÃO ENCAMINHAMENTO DOS REFERIDOS DOCUMENTOS NO PRAZO CONCEDIDO PODERÁ ENSEJAR APLICAÇÃO DE PENA DE MULTA, PREVISTA NO ART. 54, II, ALÍNEA “A”, DA LEI Nº 2423/1996; **8.4. DAR CIÊNCIA** À SRA. NILTA MELO SOARES BRASIL, POR INTERMÉDIO DE SEU PATRONO, E AOS DEMAIS INTERESSADOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO ACÓRDÃO; **8.5. REMETER** O FEITO ORIGINÁRIO AO RELATOR, PARA FINS DE ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO DECISÓRIO. *VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA QUE VOTOU PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISÃO, VISTO QUE NÃO CABE AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS A IMPOSIÇÃO DE DETERMINAÇÃO PARA CORREÇÃO/RETIFICAÇÃO OU ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA NOS CASOS DE APOSENTADORIA/REFORMA OU PENSÃO, CONFORME JURISPRUDÊNCIA DO STF. ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:* CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO). **DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 11885/2021

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX/TCE-AM PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 176/2016 ENVOLVENDO O SECRETÁRIO DA SEDUC À ÉPOCA, SR. ALGEMIRO FERREIRA LIMA FILHO E A EMPRESA C N PAIVA ME.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC

REPRESENTANTE: SECEX - TCE/AM

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, ALGEMIRO FERREIRA LIMA FILHO, C N DA C PAIVA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ACÓRDÃO Nº 1265/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “I”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONSIDERAR REVEL** O SR. ALGEMIRO FERREIRA LIMA FILHO, SECRETÁRIO DA SEDUC, À ÉPOCA, NOS TERMOS DO ART. 88 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2022- TCE/AM E DO ART. 20, §4º, DA LEI Nº 2423/96, EM VIRTUDE DE NÃO APRESENTAR JUSTIFICATIVAS E/OU DOCUMENTOS PERANTE ESTA CORTE DE CONTAS, MESMO DEVIDAMENTE NOTIFICADO; **9.2. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DESTA CORTE DE CONTAS - SECEX, ORIUNDA DE MANIFESTAÇÃO DA OUVIDORIA Nº 283/2020, EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL À ÉPOCA, SR. ALGEMIRO FERREIRA LIMA FILHO, EXERCÍCIO DE 2016, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº176/2016 JUNTO À EMPRESA C. N. PAIVA ME, EM RAZÃO DO ATENDIMENTO AOS PARÂMETROS DO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **9.3. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DESTA CORTE DE CONTAS - SECEX, ORIUNDA DE MANIFESTAÇÃO DA OUVIDORIA Nº 283/2020, EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, EM VIRTUDE DE CONSTATAÇÃO INEXECUÇÃO PARCIAL DO PROJETO DE CINE EDUCAÇÃO ITINERANTE/NUMIÁ, ORIUNDO DO CONTRATO Nº176/2016, CONTRARIANDO OS PRINCÍPIOS BASILARES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A LEI DE LICITAÇÕES VIGENTE NA OCASIÃO; **9.4. APLICAR MULTA** AO SR. ALGEMIRO FERREIRA LIMA FILHO, SECRETÁRIO, À ÉPOCA, NO VALOR DE R\$13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) REFERENTE À PRÁTICA DE ATO COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL PREVISTA NOS ART. 37 DA CRFB/88 E ART. 67 DA LEI Nº 8.666/93, NOS TERMOS DO ART. 308, INCISO VI, DA RESOLUÇÃO TCE Nº 04/2002 C/C ART. 54, INCISO VI, DA LEI Nº 2.423/96, FIXANDO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART.





Manaus, 16 de agosto de 2024

Edição nº 3380 Pag.14

72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.5. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 161 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM, DANDO CIÊNCIA AO REPRESENTANTE E AOS DEMAIS INTERESSADOS ACERCA DO TEOR DO PRESENTE *DECISUM*, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DESTE RELATÓRIO/VOTO E DO ACÓRDÃO; **9.6. ARQUIVAR** OS AUTOS APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO DECISÓRIO, NOS TERMOS E PRAZOS REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).
DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 11371/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. MARIA ADELAIDE DA SILVA AMORIM, DO EXERCÍCIO DE 2022

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

ORDENADOR: MARIA ADELAIDE DA SILVA AMORIM

INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ACÓRDÃO Nº 1268/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N.04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, EXERCÍCIO DE 2022, SOB A RESPONSABILIDADE DA SRA. MARIA ADELAIDE DA SILVA AMORIM, NA CONDIÇÃO DE ORDENADORA DE DESPESA, NOS TERMOS DO ART. 22, III, ALÍNEA "B", E 25 DA LEI Nº 2.423/96 C/C O ART. 5º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- TCE/AM, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS NESTE RELATÓRIO/VOTO; **10.2. APLICAR MULTA** À SRA. MARIA ADELAIDE DA SILVA AMORIM NO VALOR DE R\$25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 54, VI, DA LEI Nº 2.243/96 C/C ART. 308, INCISO VI, DA RESOLUÇÃO Nº. 04/2002 – RITCE/AM, ATUALIZADA EM 09.11.2018, RELATIVA ÀS RESTRIÇÕES DE 4, 5, 8, 9, 12, 13, 14, 15, 16 E 17, CONSTANTES NA NOTIFICAÇÃO Nº 01/2023-CIDICAMI, NÃO SANADAS, E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.3. RECOMENDAR** AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA A DEVIDA OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO, SOBRETUDO, QUANTO À REMESSA/APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO TRATADA NESTES AUTOS; **10.4. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 161, *CAPUT*, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM, COMUNICANDO À SRA. MARIA ADELAIDE DA SILVA AMORIM ACERCA DO JULGAMENTO DESTE FEITO, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEGUINTE ACÓRDÃO; **10.5. ARQUIVAR** OS AUTOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO *DECISUM*.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 13002/2023

ANEXOS: 15703/2021 E 11463/2017

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO CASTRO ROLIM EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 308/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11463/2017.





Manaus, 16 de agosto de 2024

Edição nº 3380 Pag.15

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

INTERESSADO(S): KENNEDY CORTEZ DA SILVA, FRANCISCO CASTRO ROLIM, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

ACÓRDÃO Nº 1270/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO CASTRO ROLIM, EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 308/2021-TCE-TRIBUNAL PLENO, PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.463/2017, ORA EM APENSO, HAJA VISTA O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS RECURSAIS PREVISTOS NO ART. 145 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO CASTRO ROLIM, EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, PARA O FIM DE MANTER, NA ÍNTEGRA, OS TERMOS DO ACÓRDÃO Nº 308/2021-TCE-TRIBUNAL PLENO, PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.463/2017; **8.3. DETERMINAR** À SEPLENO - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO QUE, ATRAVÉS DO SETOR COMPETENTE, VINCULADO À REFERIDA SECRETARIA, CIENTIFIQUE O SR. FRANCISCO CASTRO ROLIM, EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, POR INTERMÉDIO SEUS PATRONOS DEVIDAMENTE CONSTITUÍDOS, A FIM DE QUE TOMEM CIÊNCIA DA DELIBERAÇÃO, ENCAMINHANDO-LHES EM ANEXO CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO EM QUESTÃO; **8.4. DETERMINAR** O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO RELATOR DO PROCESSO ORIGINÁRIO, PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS QUANTO AO CUMPRIMENTO DO DECISÓRIO, NOS TERMOS REGIMENTAIS; **8.5. ARQUIVAR** OS AUTOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO *DECISUM*.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 14567/2023

ANEXOS: 10492/2021, 10493/2021 E 15049/2022

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 104/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15049/2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): WALDIVIA FERREIRA ALENCAR

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ACÓRDÃO Nº 1271/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, EX-SECRETÁRIA DA SEINFRA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 104/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.049/2022, POR MEIO DO QUAL JULGOU PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, ALTERANDO O ACÓRDÃO Nº 521/2021 – TCE - TRIBUNAL PLENO EXPEDIDO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10492/2021, VISTO QUE O MEIO IMPUGNATÓRIO EM EXAME ATENDE OS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 157 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM); **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 104/2023 – TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15049/2022 (APENSO), POR NÃO TEREM SIDO APRESENTADOS QUAISQUER SUBSÍDIOS, DOCUMENTAIS OU ARGUMENTATIVOS, APTOS A RETIRAR AS IMPROPRIEDADES REMANESCENTES E, CONSEQUENTEMENTE, ALTERAR O JULGAMENTO DO FEITO ORIGINÁRIO; **8.3. DAR CIÊNCIA** À RECORRENTE, SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEGUINTE ACÓRDÃO; **8.4. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SEPLENO A REMESSA DO FEITO ORIGINÁRIO (PROCESSO Nº 10.492/2021) AO RELATOR COMPETENTE PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS QUANTO AO CUMPRIMENTO DO DECISÓRIO PRIMITIVO. **ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 16404/2023

ANEXOS: 13882/2021, 14520/2020 E 13341/2019

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. ALCINA VIANA DOS SANTOS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1288/2022 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14520/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC





Manaus, 16 de agosto de 2024

Edição nº 3380 Pag.16

INTERESSADO(S): ALCINA VIANA DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): ADRIANO CEZAR RIBEIRO - 4848

ACÓRDÃO Nº 1272/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “G”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. ALCINA VIANA DOS SANTOS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1288/2022 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.520/2020 (APENSO), VISTO QUE O MEIO IMPUGNATÓRIO EM EXAME ATENDE OS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 157, *CAPUT*, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM; **8.2. DAR PROVIMENTO PARCIAL** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. ALCINA VIANA DOS SANTOS, NO SENTIDO DE QUE O ACÓRDÃO Nº 1288/2022 - TCE - SEGUNDA CÂMARA SEJA REFORMADO, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **8.2.1.** DETERMINAR A SRA. ALCINA VIANA DOS SANTOS QUE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, INFORME A ESTA CORTE DE CONTAS, QUAL A APOSENTADORIA PRETENDE CONTINUAR A PERCEBER PELA AMAZONPREV, SE A DECORRENTE DO CARGO DE PROFESSOR DE MATRÍCULA Nº 147.108-2B OU DE MATRÍCULA Nº 147.108-2C, SEM INTERRUPÇÃO DO BENEFÍCIO; **8.2.2.** DETERMINAR A FUNDAÇÃO AMAZONPREV QUE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APÓS A OPÇÃO FEITA PELA SRA. ALCINA VIANA DOS SANTOS, ADOTE PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE CORRIGIR O ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA DA SERVIDORA. **8.3. DAR CIÊNCIA** A SRA. ALCINA VIANA DOS SANTOS E AOS DEMAIS INTERESSADOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEGUINTE ACÓRDÃO; **8.4. REMETER** OS AUTOS ORIGINÁRIOS (PROCESSO Nº 14.520/2020) AO RELATOR COMPETENTE PARA FINS DE ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS QUANTO AO CUMPRIMENTO DO DECISÓRIO. **8.4.1.** EXCLUIR O ITEM JULGAR ILEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. ALCINA VIANA DOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 147.108- 2B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 29/07/2020; **8.4.2.** EXCLUIR O ITEM NEGAR REGISTRO DA APOSENTADORIA CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ALCINA VIANA DOS SANTOS; **8.4.3.** EXCLUIR O ITEM DAR CIÊNCIA A SRA. ALCINA VIANA DOS SANTOS E À FUNDAÇÃO AMAZONPREV SOBRE O TEOR DA DECISÃO; **8.4.4.** EXCLUIR O ITEM ARQUIVAR O PROCESSO APÓS O CUMPRIMENTO DA DECISÃO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO). **DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 11124/2024

ANEXOS: 13249/2022 E 10052/2021

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 423/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.249/2022.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

INTERESSADO(S): ROSENAY DA SILVA DOMINGUES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 1274/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “G”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 423/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.249/2022 (APENSO), VISTO QUE O MEIO IMPUGNATÓRIO EM EXAME ATENDE OS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 157, *CAPUT*, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM, PARA, NO MÉRITO; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 423/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.249/2022 (APENSO), MANTENDO-SE INCÓLUMES O TEOR DO MENCIONADO ACÓRDÃO, VISTO NÃO EXISTIR QUAISQUER INFORMAÇÕES OU DOCUMENTOS APTOS A DESCONSTITUIR O ENTENDIMENTO FIRMADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.249/2022; **8.3. DAR CIÊNCIA** À FUNDAÇÃO AMAZONPREV E AOS DEMAIS INTERESSADOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEGUINTE ACÓRDÃO; **8.4. DETERMINAR** A REMESSA DOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.249/2022 AO RELATOR COMPETENTE PARA FINS DE ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS QUANTO AO CUMPRIMENTO DO DECISÓRIO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 11802/2024

ANEXOS: 14834/2021 E 11954/2018





Manaus, 16 de agosto de 2024

Edição nº 3380 Pag.17

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIARIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1659/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.834/2021.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

INTERESSADO(S): ANGELA SANDRA PINTO DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ACÓRDÃO Nº 1276/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1659/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.834/2021 (APENSO), VISTO QUE O MEIO IMPUGNATÓRIO EM EXAME ATENDE OS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 157, **CAPUT**, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM, PARA, NO MÉRITO; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1659/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.834/2021 (APENSO), MANTENDO-SE INCÓLUMES O TEOR DO MENCIONADO ACÓRDÃO, VISTO NÃO EXISTIR QUAISQUER INFORMAÇÕES OU DOCUMENTOS APTOS A DESCONSTITUIR O ENTENDIMENTO FIRMADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.834/2021; **8.3. DAR CIÊNCIA** À FUNDAÇÃO AMAZONPREV E AOS DEMAIS INTERESSADOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEGUINTE ACÓRDÃO; **8.4. DETERMINAR** A REMESSA DOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.834/2021 AO RELATOR COMPETENTE PARA FINS DE ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS QUANTO AO CUMPRIMENTO DO DECISÓRIO. **ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA. **DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 11815/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANACAPURU, DE RESPONSABILIDADE DO SR. RAIMUNDO FERREIRA CONDE, DO EXERCÍCIO 2022.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANACAPURU

ORDENADOR: RAIMUNDO FERREIRA CONDE

INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): WILLIAM FERREIRA SABÓIA - 11346

ACÓRDÃO Nº 1261/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, EM DIVERGÊNCIA COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. POR MAIORIA: 10.1.1. JULGAR REGULAR** COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANACAPURU, EXERCÍCIO DE 2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. RAIMUNDO FERREIRA CONDE, À ÉPOCA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ORDENADOR DE DESPESAS, NOS TERMOS DOS ARTS. 22, INCISO II, E 24, AMBOS DA LEI Nº 2.423/1996-TCE/AM, E ART. 188, §1º, INCISO II, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- TCE/AM; **10.1.2. APLICAR MULTA** AO SR. RAIMUNDO FERREIRA CONDE, À ÉPOCA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ORDENADOR DE DESPESAS, NO VALOR DE R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), COM BASE NO ART. 308, INCISO VII, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, C/C O ART. 54, INCISO VII, DA LEI Nº 2.423/1996-TCE/AM, EM DECORRÊNCIA DA PERMANÊNCIA DAS RESTRIÇÕES DE Nº 02, 03, 06, 07 E 10 DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 326/2023-DICAMI. A MULTA DEVERÁ SER RECOLHIDA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O COFRE ESTADUAL ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO 5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLETO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL. **10.2. À UNANIMIDADE: 10.2.1. RECOMENDAR** À ATUAL GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANACAPURU QUE OBSERVE, CRITERIOSAMENTE, O ENVIO A ESTE TRIBUNAL DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 04/2016-TCE/AM; **10.2.2. DETERMINAR** À PRÓXIMA COMISSÃO DE INSPEÇÃO QUE: A) AVALIE O EFETIVO CUMPRIMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DE UM SISTEMA DE CONTROLE DE





Manaus, 16 de agosto de 2024

Edição nº 3380 Pag.18

ALMOXARIFADO EFICAZ, COM REGISTRO CONTÍNUO E PERMANENTE, NOS TERMOS DO ART. 244, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; E B) ATESTE A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, NOS TERMOS DOS ARTS. 31 E 74 DA CFRB/88 E DO ART. 76 DA LEI Nº 4.320/64; **10.2.3. DETERMINAR** À SEPLENO - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO QUE, ATRAVÉS DO COMPETENTE SETOR, VINCULADO À REFERIDA SECRETARIA, CIENTIFIQUE O INTERESSADO, POR MEIO DE SEU PATRONO, SOBRE O TEOR DESTE ACÓRDÃO, NOS TERMOS DO ART. 161, *CAPUT*, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE DE CONTAS, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DESTE RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE *DECISUM*; **10.2.4. ARQUIVAR** OS PRESENTES AUTOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO *DECISUM*. **VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS, APLICAÇÃO DE MULTA NO VALOR DE R\$14.000,00 AO SR. RAIMUNDO FERREIRA CONDE, PELAS IMPROPRIEDADES NÃO SANADAS. VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS, APLICAÇÃO DE MULTA NO VALOR DE R\$14.000,00 AO SR. RAIMUNDO FERREIRA CONDE, PELAS IMPROPRIEDADES NÃO SANADAS.**

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 15330/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO TERMO DE CONTRATO Nº 34/2023, FIRMADO ENTRE AQUELE MUNICÍPIO E A EMPRESA "ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA.".

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: BETANAEL DA SILVA DANGELO, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

INTERESSADO(S): MANOEL ALBERTO BENICIO BRITO

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ADVOGADO(A): CHRISTIAN GALVÃO DA SILVA - 14841

ACÓRDÃO Nº 1262/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, POR INTERMÉDIO DO PROCURADOR ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA, EM FACE DO SR. BETANAEL DA SILVA DANGELO, PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, VISANDO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO A CONTRATAÇÃO DIRETA OBJETO DO TERMO DE CONTRATO Nº 34/2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU E A EMPRESA "ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA.", TENDO COMO FINALIDADE A "REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL, NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2023, NA I FEIRA AGROPECUÁRIA DE MANACAPURU – EXPOMANACÁ 2023", PARA NO MÉRITO: **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, POR INTERMÉDIO DO PROCURADOR ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA, EM FACE DO SR. BETANAEL DA SILVA DANGELO, PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA "ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA." PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL, NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2023, NA I FEIRA AGROPECUÁRIA DE MANACAPURU"; **9.3. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU QUE, NAS PRÓXIMAS CONTRATAÇÕES E DIANTE DE SITUAÇÕES DE CALAMIDADE, ESTUDE A VIABILIDADE DE CONTRATAR PARA ESSES EVENTOS ARTISTAS DE PROJEÇÃO LOCAL E, CONSEQUENTEMENTE, MENOR DISPÊNDIO FINANCEIRO AO ERÁRIO; **9.4. DAR CIÊNCIA** DOS TERMOS DO *DECISUM* À REPRESENTADA, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SR. BETANAEL DA SILVA D'ANGELO, POR INTERMÉDIO DE SEU PATRONO, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUINTE ACÓRDÃO; **9.5. DAR CIÊNCIA** DOS TERMOS DO *DECISUM* AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUINTE ACÓRDÃO; **9.6. ARQUIVAR** OS PRESENTES AUTOS, APÓS CUMPRIDO INTEGRALMENTE O DECISÓRIO, NOS TERMOS REGIMENTAIS. **VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NO SENTIDO DE JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, APLICAR MULTA AO SR. BETANAEL DA SILVA D'ANGELO, NO VALOR DE R\$15.000,00 EM RAZÃO DE CONTRATAÇÃO INDEVIDA.**

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 12085/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES, EXERCÍCIO DE 2021.





Manaus, 16 de agosto de 2024

Edição nº 3380 Pag.19

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

ORDENADOR: LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID

INTERESSADO(S): EDUARDO COSTA TAVEIRA, JOÃO LABORDA MOURA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ACÓRDÃO Nº 1266/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR** COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA, SECRETÁRIO ESTADUAL, E DA SRA. LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID, ORDENADORA DE DESPESAS, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO II, DA LEI Nº 2.423/96 C/C ART. 188, § 1º, INCISO II, E 189, INCISO II, DA RESOLUÇÃO TCE/AM Nº 04/2002, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS NO RELATÓRIO/VOTO; **10.2. DAR QUITAÇÃO** AO SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA, SECRETÁRIO ESTADUAL DA SEMA, E À SRA. LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID, ORDENADORA DE DESPESAS, NOS TERMOS DOS ARTS. 24 E 72, II, AMBOS DA LEI Nº 2423, DE 10/12/1996, C/C O ART. 189, II, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM; **10.3. RECOMENDAR À SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA:** **10.3.1.** A ESTRITA OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (MCASP), DE FORMA QUE A INFORMAÇÃO CONTÁBIL SEJA FIDELÍGNA, COMPLETA, NEUTRA E LIVRE DE ERROS; E, ADOTE O REGISTRO, EM NOTAS EXPLICATIVAS, INFORMANDO ACERCA DA POLÍTICA CONTÁBIL ADOTADA PELA ENTIDADE PARA A DEPRECIÇÃO DO IMOBILIZADO REGISTRADO NO BALANÇO PATRIMONIAL. **10.3.2.** COMO COORDENADORA DO PLANO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS DESMATAMENTOS E QUEIMADAS ELABORAR PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO PARA MANTER AS BASES INSTALADAS NO SUL DO ESTADO FUNCIONANDO DURANTE TODO O EXERCÍCIO; **10.3.3.** PRIORIZAR AS AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO SUL DO AMAZONAS; **10.3.4.** APRESENTAR PLANO DE DESCENTRALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, COM DESCRIÇÃO DA INFRAESTRUTURA MATERIAL E DE RECURSOS HUMANOS DOS CENTROS MULTIFUNCIONAIS DO IPAAM; **10.3.5.** FORTALECER CAMPANHAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL; **10.3.6.** MANTER UM BANCO DE DADOS DAS PROPRIEDADES COM CADASTROS AMBIENTAIS RURAIS ONDE FOI PERPETRADO DESMATAMENTO ILEGAL E QUEIMADAS, COM POSTERIOR ENVIO E COMUNICADO AOS BANCOS OFICIAIS PARA BLOQUEIO NO ACESSO A FINANCIAMENTOS; **10.3.7.** APRESENTAR ESTUDOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE UM SISTEMA PREVFOGO ESTADUAL; **10.3.8.** ELABORAR MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO ESTADO-MUNICÍPIOS, NOS MOLDES ESTABELECIDOS NO PPCDQ-AM, COM SENSIBILIZAÇÃO AOS MUNICÍPIOS PARA ADESÃO; **10.3.9.** REABILITAR A BASE DE FISCALIZAÇÃO LOCALIZADA NA COMUNIDADE MATA-MATA, KM 130, RODOVIA TRANSAMAZÔNICA; **10.3.10.** REGULAMENTAR OS DISPOSITIVOS DAS LEIS 4.021, DE 02 DE ABRIL DE 2014 E A LEI PROMULGADA Nº 249, DE 31 DE MARÇO DE 2015, QUE RESPECTIVAMENTE TRATAM DA COLETA SELETIVA NO AMAZONAS; **10.3.11.** REALIZAR ESTUDOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA; **10.3.12.** ESTABELECE CRONOGRAMA PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS DE GESTÃO PARA AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO QUE AINDA NÃO POSSUEM; **10.3.13.** ADOTE O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, CONFORME EXPRESSA DETERMINAÇÃO NO ART. 18, I, DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, NA REALIZAÇÃO DOS FUTUROS CERTAMES LICITATÓRIOS. **10.4. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 162 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM, COMUNICANDO AOS INTERESSADOS ACERCA DO JULGAMENTO DESTE FEITO, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO ACÓRDÃO; **10.5. ARQUIVAR** OS AUTOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO *DECISUM*. **ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 12650/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 106/2022-OUVIDORIA DECORRENTE DA COMUNICAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO DA SEFAZ-AM.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ

REPRESENTANTE: SECEX - TCE/AM

REPRESENTADO: SIDNEI GONZALEZ, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/ISAE

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ACÓRDÃO Nº 1255/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO, ORIUNDA DE DEMANDA DA OUVIDORIA (MANIFESTAÇÃO Nº106/2022), FORMULADA PELA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DESTA CORTE DE CONTAS – SECEX/TCE/AM EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ E DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV, UMA VEZ QUE ATENDE AOS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM; **9.2. CONSIDERAR REVEL** O SR. SIDNEI GONZALEZ, DIRETOR FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV CONHECIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 88 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2022-TCE/AM E





Manaus, 16 de agosto de 2024

Edição nº 3380 Pag.20

DO ART. 20, §4º, DA LEI Nº2423/96, EM VIRTUDE DE NÃO APRESENTAR JUSTIFICATIVAS E/OU DOCUMENTOS PERANTE ESTA CORTE DE CONTAS, MESMO DEVIDAMENTE NOTIFICADO; **9.3. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO, ORIUNDA DE DEMANDA DA OUVIDORIA (MANIFESTAÇÃO Nº106/2022), FORMULADA PELA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DESTA CORTE DE CONTAS – SECEX/TCE/AM EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ E DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV, EM VIRTUDE DA CONSTATAÇÃO DE INOBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NA LEI ESTADUAL Nº 3088/2006; **9.4. RECOMENDAR** À SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ QUE, JUNTAMENTE COM A BANCA ORGANIZADORA DO CONCURSO, QUANDO DA REALIZAÇÃO DOS PRÓXIMOS CERTAMES, OBSERVE AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI ESTADUAL Nº3088/2006, COM FINS DE SE EVITAR EVENTUAIS PREJUÍZOS NO CURSO DO PROCESSO DE ADMISSÃO; **9.5. DAR CIÊNCIA** À SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ E DEMAIS INTERESSADOS, ACERCA DO TEOR DO PRESENTE *DECISUM*, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO ACÓRDÃO; **9.6. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS CUMPRIMENTO INTEGRAL DO DECISÓRIO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 11327/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, DE RESPONSABILIDADE DO SR. VALFRIDO DE OLIVEIRA NETO, EXERCÍCIO DE 2022

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE

ORDENADOR: VALFRIDO DE OLIVEIRA NETO

INTERESSADO(S): AURIJANE SIQUEIRA GAMBOA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 1267/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "A", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, EXERCÍCIO DE 2022, SOB A RESPONSABILIDADE DO SR. VALFRIDO DE OLIVEIRA NETO, NA CONDIÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS, NOS TERMOS DO ART. 22, II, E 24 DA LEI Nº 2.423/96 C/C ART. 189, II, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS NESTE RELATÓRIO/VOTO; **10.2. APLICAR MULTA** AO SR. VALFRIDO DE OLIVEIRA NETO NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), PELA PERMANÊNCIA DAS RESTRIÇÕES 2, 3, 4, 5 E 10, NOS TERMOS DO ART. 308, INCISO VII, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2022- RI/TCE/AM, E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIU ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.3. DAR QUITAÇÃO** AO SR. VALFRIDO DE OLIVEIRA NETO, NOS TERMOS DO ART. 72, II, DA LEI Nº 2423/96, APÓS CUMPRIMENTO DESTE DECISÓRIO E DO RECOLHIMENTO DO VALOR DA MULTA ESTABELECIDA; **10.4. RECOMENDAR** À CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE QUE: **10.4.1.** OBSERVE COM MAIOR RIGOR AS DISPOSIÇÕES DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS; **10.4.2.** PROCEDA COM O REGISTRO DOS BENS DE CONSUMO NO GRUPO "ESTOQUES". **10.4.3.** REALIZE UM INVENTÁRIO DOS BENS EM ESTOQUE, IDENTIFICANDO OS BENS EXISTENTES, IMPLEMENTANDO MEDIDAS DE CONTROLE, BEM COMO ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A COMPRA DE BENS DE CONSUMO E MONITORAMENTO DO USO DOS BENS DE CONSUMO; **10.4.4.** AO PROCEDER COM O LEVANTAMENTO E ANÁLISE DE PREÇOS DE MERCADO, REALIZE PESQUISA DE PREÇOS ABRANGENTE; OBTENHA ORÇAMENTOS DE DIVERSOS FORNECEDORES; UTILIZE FERRAMENTAS DE PESQUISA, TAIS COMO: PAINEL DE PREÇOS, COMPRASNET, BANCO DE PREÇOS; OBTENHA INFORMAÇÕES SOBRE PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO, BEM COMO REGISTRE TODAS AS FONTES CONSULTADAS E OS PREÇOS OBTIDOS; **10.4.5.** CUMpra AS EXIGÊNCIAS DA LEI DE LICITAÇÕES, APRESENTANDO TERMOS DE REFERÊNCIAS COM O MÁXIMO DE INFORMAÇÕES DETALHADAS, DE MODO A GARANTIR TRANSPARÊNCIA E ESCOLHA NA MELHOR PROPOSTA PARA A ADMINISTRAÇÃO; **10.5. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 161, *CAPUT*, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM, COMUNICANDO AO SR. VALFRIDO DE OLIVEIRA NETO ACERCA DO JULGAMENTO DESTE FEITO, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DESTE RELATÓRIO/VOTO E DO SEGUINTE ACÓRDÃO; **10.6. ARQUIVAR** OS AUTOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO *DECISUM*.





Manaus, 16 de agosto de 2024

Edição nº 3380 Pag.21

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 12757/2023

ASSUNTO: AUDITORIA ACOMPANHAMENTO

OBJ.: RELATÓRIO DE DESEMPENHO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL Nº 09/2022 - DEAE, REFERENTE AO MUNICÍPIO DE MANACAPURU/AM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, BETANAEL DA SILVA DANGELO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ACÓRDÃO Nº 1269/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. APROVAR** O RELATÓRIO DE DESEMPENHO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL Nº 09/2022 ELABORADO PELA DEAE, O QUAL VERSA ACERCA DAS INFORMAÇÕES A RESPEITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, EXERCÍCIO DE 2022, CONSIDERANDO OS ASPECTOS DE DESEMPENHO E CUMPRIMENTO DE METAS DA EDUCAÇÃO ESTABELECIDAS NO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO; **8.2. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS RELATIVAS ÀS RECOMENDAÇÕES Nº 1, 2, 3 E 4 CONSTANTES NO ITEM 11 DO RELATÓRIO DE DESEMPENHO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL Nº 09/2022, A FIM DE SANAR AS LACUNAS EXISTENTES, IMPLEMENTANDO-AS EM SUA TOTALIDADE; **8.3. DAR CIÊNCIA** DOS TERMOS DO *DECISUM* À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, NA PESSOA DE SEU ATUAL GESTOR, SR. BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO DEAE Nº 09/2022, DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEGUINTE ACÓRDÃO, NOS TERMOS REGIMENTAIS; **8.4. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO QUE PROCEDA COM O APENSAMENTO DO FEITO AOS AUTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE MANACAPURU, EXERCÍCIO DE 2022 (PROCESSO Nº 11.904/2023), COM O FITO DE SUBSIDIAR ANÁLISE DAS CONTAS DO MUNICÍPIO EM QUESTÃO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 16632/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES E AUSÊNCIA DE ACESSIBILIDADE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES, PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ACÓRDÃO Nº 1273/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, NESTE ATO REPRESENTADO PELA DRA. FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA, PROCURADORA-GERAL, À ÉPOCA, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, VISANDO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO A IMPLANTAÇÃO DE FERRAMENTAS DE ACESSIBILIDADE NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DO ÓRGÃO, TENDO EM VISTA O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE ESTABELECIDOS NOS TERMOS DA PRIMEIRA PARTE DO ART. 3º, II DA RESOLUÇÃO Nº 03/2012-TCE/AM, PARA, NO MÉRITO: **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, NESTE ATO REPRESENTADO PELA DRA. FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA, PROCURADORA-GERAL, À ÉPOCA, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, UMA VEZ QUE, À ÉPOCA DA INSTAURAÇÃO DO PRESENTE FEITO, O PORTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA ENCONTRAVA-SE DESATUALIZADO; TODAVIA, SEM APLICAÇÃO DE MULTA AO GESTOR, HAJA VISTA A ADEQUAÇÃO DO PORTAL AO LONGO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, EVIDENCIANDO-SE, ASSIM, CONDUTA, PROATIVA DO INTERESSADO; **9.3. CONSIDERAR REVEL** O SR. JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, NOS TERMOS DO ART. 88 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2022-TCE/AM E DO ART. 20, §4º, DA LEI Nº 2423/96, EM VIRTUDE DE NÃO APRESENTAR JUSTIFICATIVAS E/OU DOCUMENTOS PERANTE ESTA CORTE DE CONTAS, MESMO DEVIDAMENTE NOTIFICADO; **9.4. DAR CIÊNCIA** DOS TERMOS DO *DECISUM* À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, REPRESENTADA PELO SR. JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES, NOS TERMOS REGIMENTAIS, DEVENDO SER REMETIDA EM ANEXO CÓPIA DESTES RELATÓRIO/VOTO E DO SEGUINTE ACÓRDÃO; **9.5. DAR CIÊNCIA** DOS TERMOS DO *DECISUM* AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, DEVENDO SER REMETIDA





Manaus, 16 de agosto de 2024

Edição nº 3380 Pag.22

EM ANEXO CÓPIA DESTE RELATÓRIO/VOTO E DO SEGUINTE ACÓRDÃO; **9.6. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS CUMPRIDO INTEGRALMENTE O DECISÓRIO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 11565/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. ARTUR FARIAS LIMA EM DEFAVOR A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA LEI MUNICIPAL Nº 253/2023, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DENOMINADO “AUTAZES SOLIDÁRIO”, QUE INTEGRAM OS “PROJETOS: RENDA SOCIAL; MESA CIDADÃ; VALE-GÁS SOCIAL; LEITE DO MEU FILHO; PÃO NA MESA; DIGNIDADE FEMININA, FRALDA GARANTIDA”.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES

REPRESENTANTE: ARTUR FARIAS LIMA

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES, ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

ACÓRDÃO Nº 1275/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “I”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELO SR. ARTUR FARIAS LIMA, ADVOGADO, EM DEFAVOR DO SR. ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, TENDO EM VISTA O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, MANEJADA PELO SR. ARTUR FARIAS LIMA, ADVOGADO, EM DEFAVOR DO SR. ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, HAJA VISTA QUE O REPRESENTADO COMPROVOU QUAIS RECURSOS ESTÃO SENDO UTILIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES PARA CUSTEAR O PROGRAMA MUNICIPAL “AUTAZES SOLIDÁRIO”, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 253/2023, DE MODO AFASTAR A TESE DE RISCO À EXECUÇÃO FINANCEIRA MUNICIPAL LEVANTADA NA INICIAL; **9.3. RECOMENDAR** À ATUAL GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES QUE: A) O CRÉDITO ADICIONAL AUTORIZADO POR MEIO DA LEI MUNICIPAL Nº 253/2023 SEJA ABERTO MEDIANTE DECRETO DO PODER EXECUTIVO; E B) ADOTE MEDIDAS A FIM DE ALTERAR A LEI MUNICIPAL Nº 253/2023 NO SENTIDO DE PREVER OUTRAS FONTES DE RECURSOS CAPAZES DE CUSTEAR O PROGRAMA MUNICIPAL “AUTAZES SOLIDÁRIO”; **9.4. DETERMINAR** À SECEX/TCE/AM QUE ADOTE PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE ACOMPANHAR E FISCALIZAR A DESTINAÇÃO CORRETA DOS RECURSOS PÚBLICOS ENVOLVIDOS NO PROGRAMA MUNICIPAL “AUTAZES SOLIDÁRIO”, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 253/2023; **9.5. DETERMINAR** À SEPLENO - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO QUE, ATRAVÉS DO SETOR COMPETENTE, VINCULADO À REFERIDA SECRETARIA, CIENTIFIQUE OS INTERESSADOS, ATRAVÉS DOS SEUS PATRONOS, SOBRE O TEOR DESTE ACÓRDÃO, NOS TERMOS DO ART. 161, *CAPUT*, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DESTE RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE *DECISUM*; **9.6. ARQUIVAR** OS AUTOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACÓRDÃO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

PROCESSO Nº 11117/2024

ANEXOS: 15372/2023, 15415/2023 E 15263/2023

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2400/2023 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.263/2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): DANIEL DE LIMA ALBUQUERQUE - 6548

ACÓRDÃO Nº 1278/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “G”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO





Manaus, 16 de agosto de 2024

Edição nº 3380 Pag.23

AMAZONPREV, UMA VEZ QUE DEVIDAMENTE SATISFEITOS OS REQUISITOS EXIGIDOS PARA SUA ADMISSIBILIDADE, CONFORME DISPÕE O ART. 157 REVISÃO RITCEAM C/C 65, § 1º LOTCEAM; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MANTENDO NA SUA INTEGRALIDADE O ACÓRDÃO Nº 2400/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NO PROCESSO Nº 15.263/2023; **8.3. DAR CIÊNCIA** A FUNDAÇÃO AMAZONPREV, E AOS DEMAIS INTERESSADOS NO PROCESSO; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS CUMPRIMENTO DE DECISÃO. *VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA QUE VOTOU PELO PROVIMENTO PARA EXCLUSÃO DO ITEM 7.2 (E SUBITENS), VISTO QUE NÃO CABE AO O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS A IMPOSIÇÃO DE DETERMINAÇÃO PARA CORREÇÃO/RETIFICAÇÃO OU ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA NOS CASOS DE APOSENTADORIA/REFORMA OU PENSÃO, CONFORME JURISPRUDÊNCIA DO STF.*

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.
DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 11781/2024

ANEXOS: 12317/2016, 10688/2017, 10497/2019 E 11377/2017

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. IRACEMA MAIA DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1284/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.497/2019.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

INTERESSADO(S): IRACEMA MAIA DA SILVA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

ACÓRDÃO Nº 1279/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “G”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, QUE ACOLHEU EM SESSÃO O VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. IRACEMA MAIA DA SILVA, PREFEITA À ÉPOCA DE BENJAMIN CONSTANT, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1284/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.497/2019, QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA ORA RECORRENTE, MANTENDO A INTEGRALIDADE DO ACÓRDÃO Nº 40/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO, O QUAL DESAPROVOU A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, EXERCÍCIO DE 2016, SOB A RESPONSABILIDADE DA RECORRENTE; **8.2. DAR PROVIMENTO PARCIAL** AO RECURSO DE REVISÃO DA SRA. IRACEMA MAIA DA SILVA, A FIM DE ANULAR O ACÓRDÃO Nº 40/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO (PROCESSO Nº 11377/2017) E MANTER O PARECER PRÉVIO Nº 40/2018-TCE- TRIBUNAL PLENO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO). **DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 15485/2022

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MPC - TCE/AM EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA REALIZAÇÃO DA XXII FESTA DA LARANJA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

INTERESSADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, ANDERSON JOSE DE SOUSA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

ACÓRDÃO Nº 1277/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. ANDERSON JOSE DE SOUSA; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS DO SR. ANDERSON JOSE DE SOUSA, UMA VEZ QUE NÃO HÁ O QUE QUESTIONAR QUANTO À CONTRADIÇÃO DO ACÓRDÃO, RAZÃO PELA QUAL NÃO HÁ O QUE SE FALAR EM MODIFICAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA, DEVENDO O ACÓRDÃO Nº 584/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, MANTER-SE INALTERADO; **7.3. NOTIFICAR** O SR. ANDERSON JOSE DE SOUSA, POR MEIO DE SEU ADVOGADO SIGNATÁRIO, PARA QUE TOMA CIÊNCIA DO DECISÓRIO, COM CÓPIA DO PRESENTE RELATÓRIO/VOTO E DO RESPECTIVO ACÓRDÃO.





Manaus, 16 de agosto de 2024

Edição nº 3380 Pag.24

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 14322/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX/TCE-AM CONTRA O SR. GLENIO JOSE MARQUES SEIXAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA, PELO DESCUMPRIMENTO DO ART. 40, § 14, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, C/C O ART. 9º, § 6º DA EC Nº 103/2019, PARA A DEVIDA APURAÇÃO DOS FATOS, COM FULCRO NO RECEIO DE PREJUÍZO À GESTÃO FISCAL DO MUNICÍPIO E A SUA POPULAÇÃO.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

REPRESENTANTE: SECEX - TCE/AM

REPRESENTADO: GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): AYANNE FERNANDES SILVA - 10351

ACÓRDÃO Nº 1281/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO, INTERPOSTA PELA SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO – SECEX CONTRA O SR. GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA, PREENCHIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 288 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE DE CONTAS; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO CAPITANEADA PELA SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO – SECEX - TCE/AM, CONTRA O SR. GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA, EM VIRTUDE DO ATENDIMENTO AOS PARÂMETROS LEGAIS DISPOSTOS NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, TENDO EM VISTA QUE, NO DECORRER DA INSTRUÇÃO, O EXECUTIVO MUNICIPAL SANOU CONSIDERAVELMENTE AS IRREGULARIDADES APONTADAS NA INICIAL JUSTIFICANDO O ATRASO; **9.3. DETERMINAR** À CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA A DISPONIBILIZAÇÃO À SOCIEDADE, EM TEMPO REAL, DAS LEIS APROVADAS, EM ESPECIAL, DA LEI MUNICIPAL Nº 289, DE 29/03/22 QUE INSTITUIU O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO MUNICÍPIO, A LUZ DO INCISO I, ART. 3º DA LEI FEDERAL Nº 12.527 DE 18/11/2011, DE FORMA CONTÍNUA E TEMPESTIVA; **9.4. DETERMINAR** AO SEPLENO A JUNTADA DE CÓPIA DA DECISÃO SUPERVENIENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA DO EXERCÍCIO DE 2022; **9.5. DETERMINAR** À COMISSÃO DE INSPEÇÃO, EXERCÍCIO 2022, QUE VERIFIQUE O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXARADAS NESSE ACÓRDÃO; **9.6. DAR CIÊNCIA** DO RELATÓRIO-VOTO E ACÓRDÃO SUPERVENIENTE, ÀS PARTES INTERESSADAS A SABER: SECEX, CÂMARA DOS VEREADORES DE BARREIRINHA, SUBSECRETARIA DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL E AO SR. GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA, POR INTERMÉDIO DE SEU PATRONO; **9.7. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS CUMPRIMENTO DE DECISÃO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 14675/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 449/2022- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR E DA SRA. FABIÓLA ARAÚJO DA SILVA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DOS PREGÕES PRESENCIAIS Nº 017/2022 - CPL, Nº 018/2022-CPL, Nº 019/2022-CPL, Nº 020/2022-CPL E Nº 049/2022-CPL.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, FABIOLA ARAUJO DA SILVA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 1283/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, EM DESFAVOR DO SR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR E DA SRA. FABIÓLA ARAÚJO DA SILVA, REFERENTE A SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS PREGÕES PRESENCIAIS Nº 017/2022 - CPL, Nº 018/2022 - CPL, Nº 019/2022 - CPL, Nº 020/2022 - CPL E Nº 049/2022- CPL, TODOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, COM FULCRO NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, UMA VEZ QUE RESTARAM PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE;





Manaus, 16 de agosto de 2024

Edição nº 3380 Pag.25

9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, EM DESFAVOR DO SR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR E DA SRA. FABIÓLA ARAÚJO DA SILVA, PELO FATO DE O PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2022 – CPL CERCEAR A AMPLA COMPETITIVIDADE POR AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE DO EDITAL DE LICITAÇÃO, BEM COMO PELA PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA DO AVISO DE LICITAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, ALÉM DA PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA DAS DOCUMENTAÇÕES PÚBLICAS ATINENTES AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022 – CPL, CONTRARIANDO O DISPOSTO NO ART. 3º, §1º, I E II DA LEI 8.666/1993; O ART. 6º, I; O ART. 7º, VI; O ART. 8º, §1º, IV E O ART. 8º, § 2º DA LEI 12.527/20211 (LAI); O ART. 48, §1º, INCISO II DA LC 101/2000 (LRF) E O ART. 7º DO DECRETO FEDERAL Nº 7.724/2012; **9.3. APLICAR MULTA** AO SR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR NO VALOR DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), POR ATO PRATICADO COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL, COM FULCRO NO ARTIGO 54, INCISO VI DA LEI Nº 2.423/1996 C/C COM O ARTIGO 308, VI DA RESOLUÇÃO 04/2002, E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIU ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DEREITO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4. APLICAR MULTA** A SRA. FABIÓLA ARAÚJO DA SILVA NO VALOR DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), POR ATO PRATICADO COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL, COM FULCRO NO ARTIGO 54, INCISO VI DA LEI Nº 2.423/1996 C/C COM O ARTIGO 308, VI DA RESOLUÇÃO 04/2002, E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIU ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DEREITO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.5. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS/AM E À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE MAUÉS/AM QUE NOS PRÓXIMOS CERTAMES, FAÇA CONSTAR EXPRESSAMENTE NO AVISO DE LICITAÇÃO A POSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO POR MEIO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PROVIDENCIANDO, PARA ISSO, CONCOMITANTEMENTE À PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO, A DISPONIBILIZAÇÃO DAS DOCUMENTAÇÕES PERTINENTES NO DOMÍNIO PÚBLICO NA INTERNET; **9.6. DAR CIÊNCIA** AO SR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS/AM, E AOS DEMAIS INTERESSADOS; **9.7. ARQUIVAR** O PROCESSO, NOS TERMOS REGIMENTAIS. **ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

RELATOR: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

PROCESSO Nº 11602/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDUARDO LUCAS DA SILVA, DO EXERCÍCIO 2022.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA

ORDENADOR: EDUARDO LUCAS DA SILVA

INTERESSADO(S): CELESTE BENTES SANTANA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 1287/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA “A”, ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE - FMDCA, EXERCÍCIO DE 2022, SOB





Manaus, 16 de agosto de 2024

Edição nº 3380 Pag.26

RESPONSABILIDADE DA SRA. JANE MARA SILVA DE MORAES, SECRETÁRIA E ORDENADORA DE DESPESAS, NO PERÍODO DE 01/01/2022 À 31/08/2022 E DO SR. EDUARDO LUCAS DA SILVA, SECRETÁRIO E ORDENADOR DE DESPESAS, NO PERÍODO DE 01/09/2022 À 31/12/2022, NOS TERMOS DO ART. 1º, II E ART. 22, I, AMBOS DA LEI Nº 2.423/96 C/C ART. 5º, II E 188, § 1º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 4/2002-TCE; **10.2. DAR QUITAÇÃO** AOS SRs. JANE MARA SILVA DE MORAES E EDUARDO LUCAS DA SILVA, NOS TERMOS DOS ARTS. 23 E 72, I, AMBOS DA LEI N. 2423, DE 10/12/1996, C/C O ART. 189, I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM; **10.3. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 161 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM, COMUNICANDO DO JULGAMENTO ÀS PARTES INTERESSADAS. **ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 10113/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: FISCALIZAÇÃO DOS ATOS DE GESTÃO PARA APURAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS DE GESTÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO, EXERCÍCIO DE 2019, SOB A RESPONSABILIDADE DO SR. NATHAN MACENA DE SOUZA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO

INTERESSADO(S): NATHAN MACENA DE SOUZA, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS, MARIANA PEREIRA CARLOTTO, ANA CLÁUDIA SOARES VIANA, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO, SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 1284/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. NATHAN MACENA DE SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CAREIRO, À ÉPOCA, EM VIRTUDE DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS E PRESSUPOSTOS, COM SUPEDÂNEO NOS ARTIGOS 148 E 149, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 RI - TCE/AM; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. NATHAN MACENA DE SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CAREIRO, À ÉPOCA, EM RAZÃO DA INOCORRÊNCIA DE QUALQUER OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU ERRO MATERIAL NO *DECISUM* VERGASTADO E NO SEU VOTO CONDUTOR; **7.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. NATHAN MACENA DE SOUZA, PESSOALMENTE E POR MEIO DE SEU ADVOGADO CONSTITUÍDO, PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO DECISÓRIO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO RESPECTIVO ACÓRDÃO; **7.4. ARQUIVAR** ESTE PROCESSO NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS CUMPRIDAS AS MEDIDAS ACIMA DESCRITAS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 16631/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA ACESSIBILIDADE NO PORTAL ELETRÔNICO OFICIAL.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADO(S): JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299

ACÓRDÃO Nº 1285/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. EXTINGUIR** A REPRESENTAÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ANTE A PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO, NOS TERMOS DO ART. 485, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C ART. 51, DA LEI ESTADUAL Nº 2.794/2003, DETERMINANDO O RESPECTIVO ARQUIVAMENTO; **9.2. DAR CIÊNCIA** AO SR. JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, POR MEIO DE SEU PATRONO E AOS DEMAIS INTERESSADOS. *VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, QUE VOTOU PELO CONHECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO, PROCEDÊNCIA E ARQUIVAMENTO.*

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).





Manaus, 16 de agosto de 2024

Edição nº 3380 Pag.27

PROCESSO Nº 15342/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MPC/TCE-AM CONTRA O CHEFE DO EXECUTIVO ESTADUAL, SENHOR GOVERNADOR WILSON MIRANDA LIMA, O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, SENHOR EDUARDO TAVEIRA, O CHEFE DO EXECUTIVO DE APUÍ, SENHOR PREFEITO MARCOS ANTÔNIO LISE, O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, SENHOR JULIANO VALENTE, A DIRETORA TÉCNICA DO IPAAM, SENHORA MARIA DO CARMO NEVES DOS SANTOS, O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DO IPAAM, SENHOR RAIMUNDO NONATO CHUVAS, PARA DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADES, PERANTE O SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO, POR APARENTES DANOS FLORESTAIS, AMBIENTAIS, CLIMÁTICOS E PATRIMONIAIS, EM DECORRÊNCIA DA REITERADA OMISSÃO DE COMBATE AO DESMATAMENTO ILEGAL NO AMAZONAS, NA PORÇÃO FLORESTAL AMAZÔNICA DO MUNICÍPIO DE APUÍ, NO EXERCÍCIO DE 2021. REPRESENTAÇÃO N. 40/2022-MPC-RMAM

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: WILSON MIRANDA LIMA, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, EDUARDO COSTA TAVEIRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, MARCOS ANTONIO LISE, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, MARIA DO CARMO NEVES DOS SANTOS, RAIMUNDO NONATO MARQUES CHUVAS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ACÓRDÃO Nº 1286/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO Nº 40/2022 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS VISANDO IMPUGNAR OMISSÃO, MÁ-GESTÃO E INSUFICIÊNCIA DE MEIOS ORÇAMENTÁRIOS E OPERACIONAIS EM 2021, DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DE REPRESSÃO AO DESMATAMENTO ILEGAL NA PORÇÃO DO BIOMA FLORESTA AMAZÔNICA NO MUNICÍPIO DE APUÍ, ENVOLVENDO AUTORIDADES ESTADUAIS E MUNICIPAIS, EM RAZÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/02 – RI-TCE/AM; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, POR INTERMÉDIO DO PROCURADOR RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA, VISANDO IMPUGNAR OMISSÃO, MÁ-GESTÃO E INSUFICIÊNCIA DE MEIOS ORÇAMENTÁRIOS E OPERACIONAIS EM 2021, DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DE REPRESSÃO AO DESMATAMENTO ILEGAL NA PORÇÃO DO BIOMA FLORESTA AMAZÔNICA NO MUNICÍPIO DE APUÍ, ENVOLVENDO AUTORIDADES ESTADUAIS E MUNICIPAIS; **9.3. DETERMINAR** COM BASE NO ARTIGO 40, VIII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, À PREFEITURA DE APUÍ, NO PRAZO DE 18 (DEZOITO) MESES, COMPROVE JUNTO A ESTE TCE/AM A ADOÇÃO DAS SEGUINTE MEDIDAS: **9.3.1.** COMPROVAR A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS FINANCEIROS E TÉCNICOS PARA INCORPORAR AO PLANEJAMENTO PÚBLICO (SETORIAL E PPA 2024-2027) ESTRATÉGIAS, INDICADORES E METAS PARA VIABILIZAR E EFETIVAMENTE PROMOVER, NO CURTO PRAZO, O FORTALECIMENTO DOS ÓRGÃOS DE COMANDO E CONTROLE AMBIENTAIS DE COMBATE AO DESMATAMENTO E DEMAIS ILÍCITOS AMBIENTAIS ALIADOS A PROGRAMAS DE MATRIZES ECONÔMICAS SUSTENTÁVEIS, INFORMANDO TODOS OS DADOS A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS, CONTENDO, INCLUSIVE, CRONOGRAMA EXECUTIVO E FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ASSEGURAR A IMPLANTAÇÃO, FORMAÇÃO, ADMISSÃO, CAPACITAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DAS EQUIPES DE COMBATE AO DESMATAMENTO NO MUNICÍPIO; **9.3.2.** O ENVIO DE PLANO DE AÇÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL A SER DESENVOLVIDO EM ESCOLAS E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS QUANTO À RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA DO CIDADÃO FRENTE ÀS QUESTÕES AMBIENTAIS OCASIONADAS PELO DESMATAMENTO E QUEIMADAS, COM ABRANGÊNCIA NA SEDE E NA ÁREA RURAL; **9.3.3.** IMPLEMENTAR O COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS QUEIMADAS; **9.3.4.** IMPLEMENTAR CAMPANHA PUBLICITÁRIA EM PARCERIA COM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO (RÁDIOS, TVS, VOZ COMUNITÁRIA ETC.) PARA ORIENTAÇÃO DA POPULAÇÃO QUANTO A PREVENÇÃO DE QUEIMADAS; **9.3.5.** REFORÇAR AÇÕES PREVENTIVAS, MEDIANTE AO ESTABELECIDO NO PLANO DIRETOR CONTRA QUEIMADAS, POR INTERMÉDIO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL JUNTO AOS PRODUTORES RURAIS. **9.4. RECOMENDAR** QUE A ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA E DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM: **9.4.1.** REALIZE ESTUDO FÍSICO DAS GLEBAS ARRECADADAS E MATRICULADAS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO AMAZONAS, COM ALTAS TAXAS DE INCREMENTO DO DESMATAMENTO; **9.4.2.** PROMOVA AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E AMBIENTAL NAS ÁREAS PRIORITÁRIAS E DE INTENSA ATIVIDADE PRODUTIVA; **9.4.3.** INTENSIFIQUE O MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES PRODUTIVAS RURAIS LICENCIADAS NOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS; **9.4.4.** IMPLANTE PROCEDIMENTO PARA AUTUAÇÃO REMOTA NOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS; **9.4.5.** AUTUE OS PASSIVOS AMBIENTAIS NOS MUNICÍPIOS CRÍTICOS; **9.4.6.** REALIZE MISSÕES DE FISCALIZAÇÃO NAS ÁREAS PRIORITÁRIAS COM BASE EM OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA; **9.4.7.** PROCEDA À REALIZAÇÃO DE AÇÕES EDUCATIVAS VISANDO À CONSCIENTIZAÇÃO DAS POPULAÇÕES URBANAS E RURAIS SOBRE OS RISCOS, PROBLEMAS E IMPACTOS PROVOCADOS PELAS QUEIMADAS; **9.4.8.** FORTALEÇA AS ESTRUTURAS DE GOVERNANÇA AMBIENTAL DOS MUNICÍPIOS; **9.4.9.** MONITORE OS ESTOQUES DE CARBONO DO ESTADO DO AMAZONAS. **9.5. EXTINGUIR** DO POLO PASSIVO O SR. RAIMUNDO NONATO CHUVAS, GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS; **9.6. DETERMINAR** À DICAMB O MONITORAMENTO DAS PROVIDÊNCIAS E DO GRAU DE RESOLUTIVIDADE RELATIVAMENTE AO CENÁRIO DESFAVORÁVEL DO AUMENTO DE QUEIMADAS NA REGIÃO NOS PRÓXIMOS ANOS; **9.7. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, PARA QUE OFICIE OS INTERESSADOS DANDO-LHES CIÊNCIA DO TEOR DA DECISÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO E DO RELATÓRIO/VOTO QUE FUNDAMENTOU O DECISÓRIO, PARA CONHECIMENTO.





Manaus, 16 de agosto de 2024

Edição nº 3380 Pag.28

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 15069/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE ACÚMULOS DE CARGOS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS, PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, EVERSON MORAES FEITOSA, FREUDMAN OLIVEIRA EDWARDS, JEIMESON CALDAS LIRA, JOSE AUGUSTO MORAES BARROSO, TEODOS OLIVEIRA DA SILVA, CLEUCIVAN GONCALVES REIS, WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, TATYANA COSTA AMORIM RAMOS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, LÍVIA ROCHA BRITO - 6474, ANY GREY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, TYCIANNE LARISSA DE VASCONCELOS DIAS MARIE - 10727

ACÓRDÃO Nº 1288/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR PROPOSTA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, VISANDO A APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE ACÚMULO DE CARGOS, IDENTIFICADO NOS VÍNCULOS FUNCIONAIS DE 8 (OITO) SERVIDORES, ENVOLVENDO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS EM CONJUNTO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI; AS SECRETARIAS DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO E DA SAÚDE, E COM A FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS, POR PREENCHER OS REQUISITOS DO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR PROPOSTA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, VISANDO A APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE ACÚMULO DE CARGOS, IDENTIFICADO NOS VÍNCULOS FUNCIONAIS DE 8 (OITO) SERVIDORES, ENVOLVENDO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS EM CONJUNTO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI; AS SECRETARIAS DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO E DA SAÚDE, E COM A FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS, CONSIDERANDO QUE OS ACÚMULOS DE CARGOS, OBJETO DE ANÁLISE NESTA REPRESENTAÇÃO NÃO SÃO PERMITIDAS PELA CF/88; **9.3. DETERMINAR** AO PREFEITO DE CODAJÁS E AO TITULAR DA SEDUC PARA QUE TOMEM PROVIDÊNCIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES LEGAIS, NO SENTIDO DE QUE OS SERVIDORES EVERSON MORAES FEITOSA (CPF 83307060287), JEIMESON CALDAS LIRA (CPF 69910375249) E JOSÉ AUGUSTO MORAES BARROSO (CPF 01342905261), QUE ACUMULAM INDEVIDAMENTE CARGOS PÚBLICOS NA PREFEITURA DE CODAJÁS E NA SEDUC, CONFORME EVIDENCIADO NESTES AUTOS, FAÇAM A OPÇÃO POR UM DOS CARGOS OCUPADOS, COM PEDIDO DE EXONERAÇÃO DO OUTRO; **9.4. DETERMINAR** AO PREFEITO DE CODAJÁS E AO TITULAR DA SES PARA QUE TOMEM PROVIDÊNCIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES LEGAIS, NO SENTIDO DE QUE O SERVIDOR FREUDMAN OLIVEIRA EDWARDS (CPF 63319349287), QUE ACUMULA INDEVIDAMENTE CARGOS PÚBLICOS NA PREFEITURA DE CODAJÁS E NA SES, FAÇA A OPÇÃO POR UM DOS CARGOS OCUPADOS, COM PEDIDO DE EXONERAÇÃO DO OUTRO; **9.5. DETERMINAR** AO PREFEITO DE CODAJÁS E AO TITULAR DA SEDUC QUE INSTAUREM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOS TERMOS DA LEI, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES LEGAIS, COM O OBJETIVO DE VERIFICAR SE HOUE O CUMPRIMENTO CARGA HORÁRIA LEGAL, COM INDICAÇÃO DE VIRTUAL DANO AO ERÁRIO E A CONSEQUENTE DEVOLUÇÃO AOS COFRES PÚBLICOS DAS IMPORTÂNCIAS RECEBIDAS INDEVIDAMENTE, EM RELAÇÃO AOS SEGUINTE ACÚMULOS ILÍCITOS DE CARGOS PÚBLICOS: **9.5.1. SR. EVERSON MORAES FEITOSA**, CPF 83307060287, NO PERÍODO DE MAIO DE 2022 A JANEIRO DE 2024, NOS CARGOS DE ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL (PREFEITURA DE CODAJÁS) E ASSISTENTE TÉCNICO 3A CLASSE (SEDUC); **9.5.2. SR. JEIMESON CALDAS LIRA**, CPF 69910375249, NO PERÍODO DE MARÇO DE 2021 A OUTUBRO DE 2023, NOS CARGOS DE SECRETÁRIO (PREFEITURA DE CODAJÁS) E ASSISTENTE TÉCNICO 3A CLASSE (SEDUC); **9.5.3. SR. JOSÉ AUGUSTO MORAES BARROSO**, CPF 01342905261, NO PERÍODO DE ABRIL DE 2021 A FEVEREIRO DE 2024, NOS CARGOS DE SECRETÁRIO (PREFEITURA DE CODAJÁS) E ASSISTENTE TÉCNICO 3A CLASSE (SEDUC); **9.5.4. SR. CLEUCIVAN GONCALVES REIS**, CPF 93244789234, NO PERÍODO DE JANEIRO DE 2021 A FEVEREIRO DE 2024, NOS CARGOS DE VICE-PREFEITO (PREFEITURA DE CODAJÁS), PROFESSOR 20H-MAT. 1202154G (SEDUC) E PROFESSOR 20H-MAT. 1202154I (SEDUC); **9.5.5. SR. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA**, CPF 31316751287, NO PERÍODO DE JANEIRO DE 2021 A JANEIRO DE 2024, NOS CARGOS DE SUBSECRETÁRIO (PREFEITURA DE CODAJÁS), PROFESSOR 20H- MAT. 1111900D (SEDUC) E PROFESSOR 20H- 1111900H (SEDUC); **9.6. DETERMINAR** AO PREFEITO DE CODAJÁS E AO TITULAR DA FVS QUE INSTAUREM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOS TERMOS DA LEI, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES LEGAIS, COM O OBJETIVO DE VERIFICAR SE HOUE O CUMPRIMENTO CARGA HORÁRIA LEGAL, COM INDICAÇÃO DE VIRTUAL DANO AO ERÁRIO E A CONSEQUENTE DEVOLUÇÃO AOS COFRES PÚBLICOS DAS IMPORTÂNCIAS RECEBIDAS





Manaus, 16 de agosto de 2024

Edição nº 3380 Pag.29

INDEVIDAMENTE, EM RELAÇÃO AO ACÚMULO ILÍCITO DO SR. CLEUTER GONCALVES REIS, CPF 64199495215, NO PERÍODO DE FEVEREIRO A OUTUBRO DE 2023, NOS CARGOS DE SUBSECRETÁRIO (PREFEITURA DE CODAJÁS) E AGENTE DE ENDEMIAS (FVS); **9.7. DETERMINAR** AO PREFEITO DE CODAJÁS E AO TITULAR DA SES QUE INSTAUREM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOS TERMOS DA LEI, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES LEGAIS, COM O OBJETIVO DE VERIFICAR SE HOUVE O CUMPRIMENTO CARGA HORÁRIA LEGAL, COM INDICAÇÃO DE VIRTUAL DANO AO ERÁRIO E A CONSEQUENTE DEVOLUÇÃO AOS COFRES PÚBLICOS DAS IMPORTÂNCIAS RECEBIDAS INDEVIDAMENTE, EM RELAÇÃO AO ACÚMULO ILÍCITO DO SR. FREUDMAN OLIVEIRA EDWARDS, CPF 63319349287, NO PERÍODO DE MAIO DE 2017 ATÉ A DATA CORRENTE, NOS CARGOS DE DIGITADOR A (PREFEITURA DE CODAJÁS) E GERENTE ADM. FINANCEIRO TIPO 3 (SES); **9.8. DETERMINAR** AO PREFEITO DE CODAJÁS E AO PREFEITO DE COARI QUE INSTAUREM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOS TERMOS DA LEI, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES LEGAIS, COM O OBJETIVO DE VERIFICAR SE HOUVE O CUMPRIMENTO CARGA HORÁRIA LEGAL, COM INDICAÇÃO DE VIRTUAL DANO AO ERÁRIO E A CONSEQUENTE DEVOLUÇÃO AOS COFRES PÚBLICOS DAS IMPORTÂNCIAS RECEBIDAS INDEVIDAMENTE, EM RELAÇÃO AO ACÚMULO ILÍCITO DO SR. TEODOS OLIVEIRA DA SILVA, CPF 31402810210, NO PERÍODO DE JANEIRO A SETEMBRO/2023, NOS CARGOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO A (PREFEITURA DE CODAJÁS) E ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL IV (PREFEITURA DE COARI); **9.9. DETERMINAR** AO PREFEITO DE CODAJÁS, AO TITULAR DA SEDUC, AO TITULAR DA SES, AO TITULAR DA FVS E AO PREFEITO DE COARI QUE ENCAMINHEM A ESTE TRIBUNAL, NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA CIÊNCIA DA DECISÃO, INFORMAÇÕES A RESPEITO DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS EM RELAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS PROPOSTOS NOS ITENS “3” A “8”, CONFORME O CASO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES LEGAIS; **9.10. DETERMINAR** AO PREFEITO DE CODAJÁS, AO TITULAR DA SEDUC, AO TITULAR DA SES, AO TITULAR DA FVS E AO PREFEITO DE COARI QUE ENCAMINHEM A ESTE TRIBUNAL, NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA CONCLUSÃO DOS PROCEDIMENTOS PROPOSTOS NOS ITENS “3” A “8”, E EVENTUAIS DESDOBRAMENTOS, INFORMAÇÕES A RESPEITO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS, INCLUINDO RELATÓRIOS CIRCUNSTANCIADOS E CONCLUSIVOS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES LEGAIS; **9.11. DETERMINAR** À SEPLENO O ENVIO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MPE PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, CONFORME ART. 40, DO DECRETO-LEI 3689/1941; **9.12. DAR CIÊNCIA** À SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, E DEMAIS INTERESSADOS ACERCA DO TEOR DA PRESENTE DECISÃO, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO ACÓRDÃO DELE RESULTANTE; **9.13. ARQUIVAR** O PROCESSO NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS CUMPRIDAS AS MEDIDAS ACIMA DESCRITAS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 16835/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO Nº 250/2023 – MPC-RMAM INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DOS SENHORES BRUNO LUIZ LITAIFF RAMALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI, EDUARDO TAVEIRA, SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, CORONEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ, COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS, JULIANO VALENTE, O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, EM RAZÃO DA MÁ-GESTÃO DE COMANDO E CONTROLE E COMBATE DEFICIENTE A INCÊNDIOS FLORESTAIS E QUEIMADAS, POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA E COLAPSO AO MICROCLIMA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS, DURANTE A ESTIAGEM NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2023, NO ÂMBITO DA PORÇÃO AMAZÔNICA DO MUNICÍPIO DE CARAUARI

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: BRUNO LUIZ LITAIFF RAMALHO, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, EDUARDO COSTA TAVEIRA, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, ORLEILSO XIMENES MUNIZ, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

INTERESSADO(S): KENNEDY CORTEZ DA SILVA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, LÍVIA ROCHA BRITO - 6474, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

ACÓRDÃO Nº 1289/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “I”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO Nº 250/2023 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - RMAM, VISANDO APURAR GESTÃO DE COMANDO, CONTROLE E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS E QUEIMADAS, POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA E COLAPSO AO MICROCLIMA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS, DURANTE A ESTIAGEM NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2023 NO ÂMBITO DA PORÇÃO AMAZÔNICA DO MUNICÍPIO DE CARAUARI, EM RAZÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/02 – RI-TCE/AM; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A PRESENTE REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, POR INTERMÉDIO DO PROCURADOR RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA, VISANDO APURAR MÁ-GESTÃO DE COMANDO, CONTROLE E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS E QUEIMADAS, POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA E COLAPSO AO





Manaus, 16 de agosto de 2024

Edição nº 3380 Pag.30

MICROCLIMA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS, DURANTE A ESTIAGEM NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2023 NO ÂMBITO DA PORÇÃO AMAZÔNICA DO MUNICÍPIO DE CARAUARI; **9.3. DETERMINAR** COM BASE NO ARTIGO 40, VIII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, À PREFEITURA DE CARAUARI, NO PRAZO DE 18 (DEZOITO) MESES, QUE COMPROVE JUNTO A ESTE TCE/AM A ADOÇÃO DAS SEGUINTES MEDIDAS: **9.3.1.** COMPROVAR A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS FINANCEIROS E TÉCNICOS PARA INCORPORAR AO PLANEJAMENTO PÚBLICO (SETORIAL E PPA 2024-2027) ESTRATÉGIAS, INDICADORES E METAS PARA VIABILIZAR E EFETIVAMENTE PROMOVER, NO CURTO PRAZO, O FORTALECIMENTO DOS ÓRGÃOS DE COMANDO E CONTROLE AMBIENTAIS DE COMBATE AO DESMATAMENTO E DEMAIS ILÍCITOS AMBIENTAIS ALIADOS A PROGRAMAS DE MATRIZES ECONÔMICAS SUSTENTÁVEIS, INFORMANDO TODOS OS DADOS A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS, CONTENDO, INCLUSIVE, CRONOGRAMA EXECUTIVO E FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ASSEGURAR A IMPLANTAÇÃO, FORMAÇÃO, ADMISSÃO, CAPACITAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DAS EQUIPES DE COMBATE AO DESMATAMENTO NO MUNICÍPIO; **9.3.2.** O ENVIO DE PLANO DE AÇÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL A SER DESENVOLVIDO EM ESCOLAS E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS QUANTO À RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA DO CIDADÃO FRENTE ÀS QUESTÕES AMBIENTAIS OCASIONADAS PELO DESMATAMENTO E QUEIMADAS, COM ABRANGÊNCIA NA SEDE E NA ÁREA RURAL; **9.3.3.** IMPLEMENTAR O COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS QUEIMADAS; **9.3.4.** IMPLEMENTAR CAMPANHA PUBLICITÁRIA EM PARCERIA COM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO (RÁDIOS, TVS, VOZ COMUNITÁRIA ETC.) PARA ORIENTAÇÃO DA POPULAÇÃO QUANTO À PREVENÇÃO DE QUEIMADAS; **9.3.5.** REFORÇAR AÇÕES PREVENTIVAS, MEDIANTE AO ESTABELECIDO NO PLANO DIRETOR CONTRA QUEIMADAS, POR INTERMÉDIO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL JUNTO AOS PRODUTORES RURAIS; **9.4. RECOMENDAR** QUE À ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA E DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS: **9.4.1.** REALIZE ESTUDO FÍSICO DAS GLEBAS ARRECADADAS E MATRICULADAS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO AMAZONAS, COM ALTAS TAXAS DE INCREMENTO DO DESMATAMENTO; **9.4.2.** PROMOVA AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E AMBIENTAL NAS ÁREAS PRIORITÁRIAS E DE INTENSA ATIVIDADE PRODUTIVA; **9.4.3.** INTENSIFIQUE O MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES PRODUTIVAS RURAIS LICENCIADAS NOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS; **9.4.4.** IMPLANTE PROCEDIMENTO PARA AUTUAÇÃO REMOTA NOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS; **9.4.5.** AUTUE OS PASSIVOS AMBIENTAIS NOS MUNICÍPIOS CRÍTICOS; **9.4.6.** REALIZE MISSÕES DE FISCALIZAÇÃO NAS ÁREAS PRIORITÁRIAS COM BASE EM OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA; **9.4.7.** PROCEDA A REALIZAÇÃO DE AÇÕES EDUCATIVAS VISANDO A CONSCIENTIZAÇÃO DAS POPULAÇÕES URBANAS E RURAIS SOBRE OS RISCOS, PROBLEMAS E IMPACTOS PROVOCADOS PELAS QUEIMADAS; **9.4.8.** FORTALEÇA AS ESTRUTURAS DE GOVERNANÇA AMBIENTAL DOS MUNICÍPIOS; **9.4.9.** MONITORE OS ESTOQUES DE CARBONO DO ESTADO DO AMAZONAS; **9.5. DETERMINAR** À DICAMB O MONITORAMENTO DAS PROVIDÊNCIAS E DO GRAU DE RESOLUTIVIDADE RELATIVAMENTE AO CENÁRIO DESFAVORÁVEL DO AUMENTO DE QUEIMADAS NA REGIÃO NOS PRÓXIMOS ANOS; **9.6. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, PARA QUE OFICIE OS INTERESSADOS DANDO-LHES CIÊNCIA DO TEOR DA DECISÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO E DO RELATÓRIO/VOTO QUE FUNDAMENTOU O DECISÓRIO, PARA CONHECIMENTO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

RELATOR: CONSELHEIRO-CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

PROCESSO Nº 12731/2024

ANEXOS: 16405/2023

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. OLAVO MENEZES DE MACEDO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 796/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16405/2023.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): OLAVO MENEZES DE MACEDO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ACÓRDÃO Nº 1290/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. OLAVO MENEZES DE MACEDO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 796/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16405/2023, QUE JULGOU LEGAL E DETERMINOU O REGISTRO DO ATO DO RECORRENTE, NO ENTANTO COM AUSÊNCIA DA GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, UMA VEZ PREENCHIDO O DISPOSTO ART. 146, §3º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM C/C ART. 60 DA LEI Nº 2423/1996; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DO SR. OLAVO MENEZES DE MACEDO, PARA REFORMAR O ACÓRDÃO Nº 796/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16405/2023, PARA RETIFICAR A GUIA FINANCEIRA E O ATO CONCESSÓRIO, A FIM DE INCLUIR A GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL NOS PROVENTOS DO RECORRENTE, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 23/TCE-AM E MANTER 2 (DUAS) COTAS O ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO NOS TERMOS DA LEI Nº 2.531/1999; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. OLAVO MENEZES DE MACEDO, BEM COMO AO SEU ADVOGADO, SE CONSTITUÍDO, SOBRE O JULGAMENTO DO PROCESSO; **8.4. DETERMINAR** A REMESSA DOS AUTOS AO RELATOR DO PROCESSO RECORRIDO, APÓS O CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES ANTERIORES. **VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA QUE**





Manaus, 16 de agosto de 2024

Edição nº 3380 Pag.31

VOTOU PELO NÃO CONHECIMENTO E NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO VISTO QUE NÃO CABE AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS A IMPOSIÇÃO DE DETERMINAÇÃO PARA CORREÇÃO/RETIFICAÇÃO OU ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA NOS CASOS DE APOSENTADORIA/REFORMA OU PENSÃO, CONFORME JURISPRUDÊNCIA DO STF.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 11444/2024

ANEXOS: 15385/2021

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2445/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO AOS AUTOS DO PROCESSO TCE Nº 15385/2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

INTERESSADO(S): EDUARDO COSTA TAVEIRA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ACÓRDÃO Nº 1291/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO SR. SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, MANTENDO-SE *IN TOTUM* OS TERMOS DO ACÓRDÃO Nº 2445/2023 - TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15385/2021, COM FULCRO NO ART. 1º, XXI, DA LEI Nº 2423/96 C/C ART. 11, III, "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA, SOBRE O DESLINDE DO FEITO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 16483/2023

ANEXOS: 15339/2022

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1804/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.339/2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 1293/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SRA. LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1804/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15339/2022; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO PRESENTE RECURSO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, MANTENDO-SE *IN TOTUM* OS TERMOS DO ACÓRDÃO Nº 1804/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15339/2022, COM FULCRO NO ART. 1º, XXI, DA LEI Nº 2423/96 C/C ART. 11, III, "G", DA RESOLUÇÃO 04/2002-TCE/AM; **8.3. DAR CIÊNCIA** À SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SRA. LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 12629/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 95/2023- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO POSSÍVEL ACÚMULO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS, EM VIOLAÇÃO, PORTANTO, AO ART. 37, XVI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ





Manaus, 16 de agosto de 2024

Edição nº 3380 Pag.32

REPRESENTANTE: SECEX - TCE/AM

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

INTERESSADO(S): CLEVES PIRES DOS SANTOS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ADVOGADO(A): SAMUEL SANTOS DE SOUZA - 11950

ACÓRDÃO Nº 1292/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX - TCE/AM, COM O FITO DE APURAR POSSÍVEL ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS PELO SR. CLEVES PIRES DOS SANTOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE APUÍ E OCUPANTE DE CARGO DE PROFESSOR JUNTO À SEDUC, TENDO EM VISTA O ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCEAM; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO EM DESFAVOR DO SR. CLEVES PIRES DOS SANTOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE APUÍ E OCUPANTE DE CARGO DE PROFESSOR JUNTO À SEDUC, CONSIDERANDO AS EVIDÊNCIAS DE ACÚMULO ILÍCITO DE CARGOS PÚBLICOS REMUNERADOS, EM DESACORDO AO DISPOSTO NO ART. 37, XVI, DA CF/88; **9.3. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ E À SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR QUE INSTAUREM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD EM DESFAVOR DO SR. CLEVES PIRES DOS SANTOS – SERVIDOR, PARA QUE SE APURE O ACÚMULO ILÍCITO DE CARGO DE PROFESSOR NA SEDUC COM O CARGO POLÍTICO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APUÍ, DE 03/02/2020 A 31/01/2024; **9.4. APLICAR MULTA** AO SR. CLEVES PIRES DOS SANTOS, NO VALOR DE 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), NOS TERMOS DO INCISO VI DO ART.54, DA LEI Nº 2.423/96 C/C O INCISO VI DO ART. 308, DA RES. 04/2002 – TCE, EM VIRTUDE DE ATO PRATICADO COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL OU REGULAMENTAR DE NATUREZA FISCAL, CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL, DECORRENTE DO ACÚMULO DE CARGOS DE PROFESSOR NA SEDUC E DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APUÍ; FIXA-SE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECH AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.5. DAR CIÊNCIA** AO SR. CLEVES PIRES DOS SANTOS, E AOS DEMAIS REPRESENTADOS, OBEDECENDO À CONSTITUIÇÃO DOS PATRONOS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

RELATOR: CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 10656/2022

ANEXOS: 17181/2021, 13409/2019 E 10262/2020

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA CRISTINA DOS SANTOS CARNEIRO EM FACE DA DECISÃO Nº 1068/2019-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13409/2019

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): MARIA CRISTINA DOS SANTOS CARNEIRO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE JUNIOR

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ACÓRDÃO Nº 1294/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. ARQUIVAR** ESTE PROCESSO POR PERDA DE OBJETO, POIS A DECISÃO IMPUGNADA NESTE PEDIDO REVISIONAL FOI REFORMADA NOS AUTOS DO PROCESSO 10262/2020.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO) E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES





Manaus, 16 de agosto de 2024

Edição nº 3380 Pag.33

(CONVOCADO). **DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA E CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 10878/2024

ANEXOS: 11154/2021

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSUÉ LOMAS DE RIBAMAR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1391/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11154/2021

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADO(S): JOSUE LOMAS DE RIBAMAR, KENNEDY CORTEZ DA SILVA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280

ACÓRDÃO Nº 1295/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSUÉ LOMAS DE RIBAMAR, TENDO EM VISTA RESTAREM PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; **8.2. DAR PROVIMENTO PARCIAL** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSUÉ LOMAS DE RIBAMAR, NO SENTIDO DE (I) DESCONSIDERAR O DÉBITO DE QUE TRATA O ITEM 10.3 DO ACÓRDÃO Nº 709/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EM RAZÃO DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO, (II) DESCONSIDERAR A PENALIDADE DE QUE TRATA O ITEM 10.2 DO ACÓRDÃO Nº 709/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, EM RAZÃO DA DESCONSIDERAÇÃO DO ALCANCE IMPUTADO, (III) MANTENDO INALTERADOS OS DEMAIS TERMOS DO ACÓRDÃO Nº 709/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO; **8.2.1. MANTER** O ITEM JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOSUÉ LOMAS DE RIBAMAR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA E ORDENADOR DE DESPESAS, À ÉPOCA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 18, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 06/1991, C/C O ARTIGO 1º, INCISO II, ARTIGO 22, INCISO III, ALÍNEAS "B" E "C", TODOS DA LEI 2423/1996 – LOTCE/AM E ARTIGO 188, §1º, INCISO III, ALÍNEAS "B" E "C", DA RESOLUÇÃO Nº. 04/2002 – RITCE/AM; **8.2.2. EXCLUIR** O ITEM APLICAR MULTA AO SR. JOSUÉ LOMAS DE RIBAMAR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA E ORDENADOR DE DESPESAS, À ÉPOCA, NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), POR ATOS ILEGÍTIMOS/ ANTIECONÔMICOS QUE RESULTOU EM INJUSTIFICADO DANO AO ERÁRIO, COM FULCRO NO ARTIGO 54, INCISO V DA LEI Nº 2.423/1996 – LOTCE/AM C/C O ARTIGO 308, INCISO V DA RESOLUÇÃO Nº. 04/2002-TCE/AM, EM RAZÃO DAS IMPROPRIEDADES CORRELACIONADOS NOS ITENS DE 01 A 21 DA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL. **8.2.3. EXCLUIR** O ITEM CONSIDERAR EM ALCANCE AO SR. JOSUÉ LOMAS DE RIBAMAR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA E ORDENADOR DE DESPESAS, À ÉPOCA, NO VALOR DE R\$ 525.452,82 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), EM RAZÃO DAS IMPROPRIEDADES Nº S. 14 E 21; TUDO EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 304, INCISO VI, DA RESOLUÇÃO Nº. 04/2002 - RITCE, C/C O DISPOSTO NO ARTIGO 22, INCISO III, ALÍNEAS "C" E "D" E §2º, ALÍNEAS "A" DA LEI ORGÂNICA Nº. 2423/1996 – LOTCE/AM E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO NESTES AUTOS (ARTIGO 72, III, ALÍNEA "A" DA LEI Nº. 2423/1996 - LOTCE E ARTIGO 308, §3º, DA RESOLUÇÃO Nº. 04/2002 - RITCE); **8.2.4. MANTER** O ITEM DETERMINAR À ORIGEM QUE, NOS TERMOS DO §2º, DO ARTIGO 188, DO REGIMENTO INTERNO, EVITE A OCORRÊNCIA DAS SEGUINTE IMPROPRIEDADES, EM FUTURAS PRESTAÇÕES DE CONTAS: **8.2.4.1. AUSÊNCIA** DO TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS, CONFORME PREVÊ O INCISO IX, DO ART. 1º, DA RESOLUÇÃO 06/2009 DE 22 DE JULHO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DAS CÂMARAS MUNICIPAIS; **8.2.4.2. EXISTÊNCIA** DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES NO VALOR DE R\$ 13.076,97, NÃO PAGO OU NÃO CANCELADO NO EXERCÍCIO; **8.2.4.3. AUSÊNCIA** DE JUSTIFICATIVA PARA A DESPESA REALIZADA, CONFORME BALANÇO FINANCEIRO NA CONTA DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO, NO VALOR DE R\$821.324,97; **8.2.4.4. AUSÊNCIA** DE REGISTRO DA DEPRECIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS QUE





Manaus, 16 de agosto de 2024

Edição nº 3380 Pag.34

POSSUI SALDO ACUMULADO COM VALOR NULO, SENDO O SALDO DA CONTA ATIVO IMOBILIZADO NO VALOR DE R\$ 1.741.969,50, NÃO ESTANDO ASSIM APRESENTADO O SALDO DE DEPRECIÇÃO ACUMULADA DE BENS IMÓVEIS; **8.2.4.5.** AUSÊNCIA DE NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS; **8.2.4.6.** AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA O ENVIO DOS BALANCETES MENSAIS, VIA SISTEMA E-CONTAS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, ENCAMINHADOS A ESTA CORTE DE CONTAS FORA DO PRAZO ESTABELECIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/1991, ART. 15, C/C O ART. 20, INCISO II, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2000 E RESOLUÇÃO TCE Nº 13/2015; **8.2.4.7.** ACUMULAÇÃO DE CARGOS, CONTRARIANDO O ARTIGO 37, INCISO XVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; **8.2.4.8.** AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS DE REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS DE CONTROLE INTERNO, COM A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE AUDITORIA; **8.2.4.9.** QUANTO À ANÁLISE DO SISTEMA E-CONTAS-GEFIS, VERIFICOU-SE QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA ENVIOU AO TCE-AM FORA DO PRAZO AS REMESSAS DO 1º SEMESTRE DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL- RGF; **8.2.4.10.** A CÂMARA MUNICIPAL IRANDUBA DESCUMPRIU OS PRAZOS DE PUBLICAÇÕES DOS DEMONSTRATIVOS DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL - RGF INERENTES AO 1º SEMESTRE DE 2020 AO SISTEMA E-CONTAS (GEFIS); **8.2.4.11.** COM BASE NAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO SISTEMA E-CONTAS GEFIS, VERIFICOU-SE NO DECORRER DO EXERCÍCIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA DESCUMPRIU O PERCENTUAL DE GASTO COM PESSOAL CONSTANTE – ANEXO I – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL E RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL; **8.2.4.12.** O DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR (ANEXO 5) QUE COMPÕE O RGF (REFERENTE AO EXERCÍCIO), OS QUAIS FORAM ENCAMINHADOS AO SISTEMA E-CONTAS/GEFIS, APRESENTA DIVERSAS INCONSISTÊNCIAS QUE NÃO PERMITIRAM MENSURAR COM PRECISÃO A DESPESA COM PESSOAL E DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR, DIFICULTANDO ASSIM UMA ANÁLISE CONCLUSIVA DOS DADOS; **8.2.4.13.** CONFORME CÁLCULO REALIZADO PELA COMISSÃO DE INSPEÇÃO APUROU-SE QUE O MUNICÍPIO DESCUMPRIU O ARTIGO 29-A, INCISO I, DA CF/88, POIS O ÍNDICE DE DISPÊNDIO DE GASTOS COM O PODER LEGISLATIVO REPRESENTOU 7,33%, PORTANTO, FORA DO LIMITE CONSTITUCIONAL PREVISTO E TAMBÉM ATENDENDO À IMPOSIÇÃO DO ARTIGO 29-A, § 2º, INCISO I, CF/88; **8.2.4.14.** PROCESSOS DE DESPESAS, CONTENDO NOTA DE EMPENHO SEM ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE (ORDENADOR DE DESPESAS), CONTENDO A NOTA FISCAL, SEM O DEVIDO ATESTO, POR EXEMPLO, CONTRARIANDO OS ART. 61 A 65 DA LEI Nº 4320/64; **8.2.4.15.** AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO SOBRE O MOTIVO DA EXISTÊNCIA DE MAIS DE UM PORTAL DA TRANSPARÊNCIA CONFORME LINKS ABAIXO COLACIONADOS; **8.2.4.16.** AUSÊNCIA SOBRE O MOTIVO DE O SITE DE TRANSPARÊNCIA DO ÓRGÃO NÃO CONTER SEÇÃO ESPECÍFICA PARA EXIBIÇÃO DE RESPOSTAS ÀS DÚVIDAS MAIS FREQUENTES DA SOCIEDADE, CONFORME ARTIGO 8º, § 1º, VI DA LEI 12.527/2011; **8.2.4.17.** AUSÊNCIA SOBRE O MOTIVO DE O SITE DE TRANSPARÊNCIA DO ÓRGÃO NÃO CONTER SEÇÃO ESPECÍFICA PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOLICITADAS VIA SIC E E-SIC QUE POSSAM SER DE INTERESSE COLETIVO OU GERAL, CONFORME ART. 8º, §1º, I, C/C ART. 9º, I, DA LEI 12.527/11 C/C O ART.10º, §2º, DA LEI 12.527/11; **8.2.4.18.** AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO SOBRE O MOTIVO DE O SITE DE TRANSPARÊNCIA DO ÓRGÃO, NÃO PUBLICITAR, NO QUE COUBER, AS INFORMAÇÕES SOBRE PROGRAMAS, PROJETOS, AÇÕES, OBRAS E ATIVIDADES, SOBRE AS PRINCIPAIS METAS E RESULTADOS E, QUANDO EXISTENTES, SOBRE OS INDICADORES DE RESULTADO E DE IMPACTO, CONFORME ARTIGO 7, VII, “A” DA LEI N. 12.527/2011; **8.2.4.19.** AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO SOBRE O MOTIVO DE O SITE DO ÓRGÃO NÃO CONTER GLOSSÁRIOS DE TERMOS TÉCNICOS: VISANDO EXPLICAR, EM TERMOS SIMPLES E DE FÁCIL ENTENDIMENTO AO HOMEM MÉDIO, O SIGNIFICADO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS E DE PEÇAS TÍPICAS DA GESTÃO PÚBLICA, CONFORME ARTIGO 5º DA LEI N. 12.527/2011 E BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA; **8.2.4.20.** AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO SOBRE O MOTIVO DE O SITE DO ÓRGÃO NÃO CONTER RELAÇÃO MENSAL DAS COMPRAS DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO, NOS MOLDES DO ART. 16º DA LEI FEDERAL N. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, CONFORME ARTIGO 5º E 6º, I DA LEI N. 12.527/2011 E BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA; **8.2.4.21.** AUSÊNCIA SOBRE O MOTIVO DA EXISTÊNCIA DE DISPÊNDIO COM SERVIDORES COMMISSIONADOS EM UMA MAGNITUDE PRÓXIMA – 92,86% - AO DESEMBOLSO EFETIVADO COM OS SERVIDORES EFETIVOS CONFORME ESPELHO ABAIXO DO SISTEMA E-CONTAS, CONFORME ARTIGO 7, VII, “A” DA LEI N. 12.527/2011; **8.2.4.22.** AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO SOBRE O MOTIVO DE, APESAR DO GASTO COM PESSOAL DA CÂMARA, MONTAR A 84,02%, NÃO SER LEVADO A EFEITO PELA GESTÃO DA CASA LEGISLATIVA OS DITAMES DO ARTIGO 23, *CAPUT* DA LRF, MORMENTO O RELATIVO À APLICAÇÃO DOS §§ 3º. E 4º. DO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO, QUE ENVOLVE REDUÇÃO DAS DESPESAS COM CARGOS EM COMISSÕES OU FUNÇÕES DE CONFIANÇA; **8.2.4.23.** AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO SOBRE O MOTIVO DE, APESAR DA PREVISÃO DO ARTIGO 21, “B”, II DA LRF, HAVER UM AUMENTO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA CÂMARA CONFORME ESPELHO DO E-CONTAS; **8.2.4.24.** AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO SOBRE O MOTIVO DE, APESAR DA PREVISÃO DO ARTIGO 37, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, QUANTO AO PRAZO DE VALIDADE DE UM CONCURSO, HAVER, CONFORME ABAIXO, QUADRO EXTRAÍDO DO E-CONTAS ADMITINDO SERVIDOR DE CONCURSO PÚBLICO REGIDO POR EDITAL DE 2012; **8.2.4.25.** AUSÊNCIA PESQUISA DE PREÇOS NO MERCADO, NO MÍNIMO TRÊS PROPOSTAS, A QUAL DEVERÁ SERVIR DE BALIZAMENTO PARA ESTIMAR O PREÇO A SER CONTRATADO, EM CUMPRIMENTO AO ART. 40, § 2º, II E ART. 43, IV, DA LEI Nº 8.666/93; **8.2.4.26.** AUSÊNCIA DA APROVAÇÃO DA MINUTA DE EDITAL E SEUS ANEXOS PELA ASSESSORIA JURÍDICA, EM CUMPRIMENTO AO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93; **8.2.4.27.** AUSÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, EM CUMPRIMENTO AO ART. 3º, IV, §§1º E 2º DA LEI Nº 10.520/02, ARTS. 7º, PARÁGRAFO ÚNICO, 8º, III, “D”, E 21, VI, DO DECRETO Nº 3.555/00; **8.2.4.28.** AUSÊNCIA DA APROVAÇÃO DA MINUTA DE EDITAL E SEUS ANEXOS PELA ASSESSORIA JURÍDICA, EM CUMPRIMENTO AO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93; **8.2.4.29.** AUSÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, EM CUMPRIMENTO AO ART. 3º, IV, §§1º E 2º DA LEI Nº 10.520/02, ARTS. 7º, PARÁGRAFO ÚNICO, 8º, III, “D”, E 21, VI, DO DECRETO Nº 3.555/00; **8.2.4.30.** AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA SOBRE O 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017, FIRMADO EM 07/02/2020, QUE TEVE COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 12 MESES, NO VALOR DE R\$ 72.000,00, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, COM A EMPRESA BANDEIRA DE MELO & AMP; BARBIRATO ADVOGADOS, UMA VEZ QUE ESSE SERVIÇO NÃO SE ENQUADRA NA CATEGORIA DE SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA, PREVISTO NO ART. 57, II, DA LEI Nº 8.666/93, QUE SÃO AQUELES SERVIÇOS DOS QUAIS A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODE DISPOR SOB PENA DE COMPROMETIMENTO DA CONTINUIDADE DE SUAS ATIVIDADES; **8.2.4.31.** AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS SOBRE OS





Manaus, 16 de agosto de 2024

Edição nº 3380 Pag.35

QUESTIONAMENTOS REFERENTES AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020, FIRMADO EM 03/01/2020, COM A EMPRESA EE TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, NO VALOR DE R\$ 48.000,00, POR 12 MESES, REFERENTE A SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET, UMA VEZ QUE O REFERIDO CONTRATO ESTÁ SENDO EXECUTADO DE FORMA CONTÍNUA, E QUE O SERVIÇO CONTINUADO É QUALIFICADO COMO SENDO TODO AQUELE DESTINADO A ATENDER NECESSIDADES PÚBLICAS PERMANENTES E CUJA PARALISAÇÃO ACARRETE PREJUÍZO AO ANDAMENTO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO; **8.2.4.32.** AUSÊNCIA DA COMPROVAÇÃO, COM BASE EM PESQUISA DE MERCADO, NO MÍNIMO 03 (TRÊS), QUE A PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PROPICIOU MELHOR PREÇO E VANTAGEM PARA A ADMINISTRAÇÃO, EM CUMPRIMENTO AO ART. 43, IV, DA LEI Nº 8.666/93; **8.2.4.33.** AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA O PAGAMENTO DE R\$ 17.065,00 OU RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS, COM COMPROVAÇÃO PERANTE A ESTE TRIBUNAL, A REFERIDA QUANTIA DEVIDAMENTE ATUALIZADA, EM CUMPRIMENTO AO ART. 20, § 2º, DA LEI Nº 2.423/1996, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2013, UMA VEZ QUE NÃO SE EVIDENCIOU O PROCESSO REFERENTE À CONTRATAÇÃO; **8.2.5.** MANTER O ITEM DETERMINAR À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO QUE, APÓS A OCORRÊNCIA DA COISA JULGADA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 159 E 160, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, ADOTE AS PROVIDÊNCIAS DO ARTIGO 162, §1º, DO RITCE; **8.3. DAR CIÊNCIA** DESTA DECISÃO AO SR. JOSUÉ LOMAS DE RIBAMAR, POR INTERMÉDIO DE SEUS PATRONOS. **VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA QUE VOTOU PELO PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO COM EXCLUSÃO DO ALCANCE E ALTERAÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO DA MULTA, MANTENDO-SE OS DEMAIS ITENS E NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO.**

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (PRESIDENTE, EM SESSÃO), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).
DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

PROCESSO Nº 11299/2024

ANEXOS: 15632/2018 E 15500/2018

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO CARLOS DA SILVA SALGADO EM FACE AO ACÓRDÃO Nº 2463/2023-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.500/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

INTERESSADO(S): FRANCISCO CARLOS DA SILVA SALGADO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE JUNIOR - 2992, RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA - 211649

ACÓRDÃO Nº 1296/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO DO SR. FRANCISCO CARLOS DA SILVA SALGADO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2463/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15500/2018; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO DO SR. FRANCISCO CARLOS DA SILVA SALGADO PARA EXCLUIR OS ITENS 8.2 E 8.3 DO ACÓRDÃO Nº 2463/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA; **8.3. NOTIFICAR** O RECORRENTE O SR. FRANCISCO CARLOS DA SILVA SALGADO. **VENCIDO O VOTO DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO SR. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, QUE ACOMPANHOU A PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO AUDITOR-RELATOR SR. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR, PELO PROVIMENTO PARCIAL, CONHECIMENTO, CIÊNCIA E ARQUIVAMENTO.**

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (PRESIDENTE, EM SESSÃO), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).
DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 15864/2023

ANEXOS: 13671/2023

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA MANAUS PREVIDÊNCIA- MANAUSPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1640/2023 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13671/2023

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

INTERESSADO(S): FLAVIANO BIVAQUA DE ARAÚJO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, EDUARDO ALVES MARINHO

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 1299/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO DA





Manaus, 16 de agosto de 2024

Edição nº 3380 Pag.36

MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, EM FAVOR DO SR. FLAVIANO BIVAQUA DE ARAÚJO; **8.2. DAR PROVIMENTO PARCIAL** AO RECURSO ORDINÁRIO IMPETRADO PELA MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV EM FAVOR DO SR. FLAVIANO BIVAQUA DE ARAÚJO, NO SENTIDO DE REFORMAR O ACÓRDÃO Nº 1640/2023 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, PARA QUE SEJA JULGADO LEGAL O ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. FLAVIANO BIVAQUA DE ARAÚJO, MATRÍCULA Nº 064-020-4C, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO CLÍNICO GERAL II-5, DO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DETERMINANDO À MANAUSPREV QUE CALCULE OS SEUS PROVENTOS DE FORMA INTEGRAL E COM PARIDADE, EM DECORRÊNCIA DO ART. 6º DA EC Nº 41/2023; **8.3. ALTERAR** O ITEM JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL O ATO DE APOSENTADORIA DO SR. FLAVIANO BIVAQUA DE ARAÚJO, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO CLÍNICO GERAL II-5, MATRÍCULA Nº 064.020-4C, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 387/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 26 DE MAIO DE 2023; **8.4. ALTERAR** O ITEM NEGAR REGISTRO PARA DETERMINAR O REGISTRO DO ATO DO SR. FLAVIANO BIVAQUA DE ARAÚJO; **8.5. MANTER** O ITEM DAR CIÊNCIA AO SR. FLAVIANO BIVAQUA DE ARAÚJO, SOBRE O JULGAMENTO DO PROCESSO; **8.6. ALTERAR** O ITEM NOTIFICAR O MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, PARA QUE NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, ANULE O ATO AQUI DISCUTIDO, ENCAMINHADO A ESTE TRIBUNAL A COMPROVAÇÃO DO FIEL CUMPRIMENTO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.
DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 10724/2022

ANEXOS: 11092/2014, 10308/2013 E 13769/2016

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 51/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13769/2016.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

INTERESSADO(S): GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

ACÓRDÃO Nº 1297/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, COM O OBJETIVO DE APURAR E SANAR POSSÍVEL OMISSÃO QUANTO À FALTA DE ESTRUTURA MÍNIMA DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, EM RESPOSTA À GESTÃO PREVENTIVA E PRECAUTÓRIA DE DESASTRES NATURAIS; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A PRESENTE REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, TENDO EM VISTA QUE A GESTÃO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE CUMPRIU PARCIALMENTE OS ARTIGOS 8º E 9º DA LEI FEDERAL Nº 12.608/2012, ALTERADO PELA LEI Nº 14.750/2023; **9.3. DETERMINAR** À PREFEITURA DE NOVA OLINDA DO NORTE QUE CUMpra INTEGRALMENTE OS ARTIGOS 8º E 9º DA LEI Nº 12.608/2012, ALTERADO PELA LEI Nº 14.750/2023, BEM COMO ATUE ATENDENDO AS DIRETRIZES E OBJETIVOS DO PNPDEC, CONFORME PRECEITUA OS ARTIGOS 4º E 5º DA MESMA LEI; **9.4. DETERMINAR** À PREFEITURA DE NOVA OLINDA DO NORTE QUE NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS APRESENTE O PLANO DE CONTINGÊNCIA 2024 COM OS DEVIDOS AJUSTES AO SUBCOMANDEC, COM ENVIO DE CÓPIA A ESTA CORTE DE CONTAS, PARA JUNTADA AOS AUTOS DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO; **9.5. RECOMENDAR** A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE A SEGUIR O EXEMPLO DE VÁRIOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS PARA OFERECER À CÂMARA MUNICIPAL PROJETO DE LEI DE ENFRENTAMENTO DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS NA ESTEIRA DA LEI FEDERAL Nº 12.187/2009; **9.6. DAR CIÊNCIA** AO CHEFE DO EXECUTIVO DE NOVA OLINDA DO NORTE, SENHOR ADENILSON LIMA REIS, SOBRE O TEOR DESTA DECISÃO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DESTA ACÓRDÃO; **9.7. DAR CIÊNCIA** AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, SOBRE O TEOR DESTA DECISÃO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DESTA ACÓRDÃO; **9.8. ARQUIVAR** O PRESENTE PROCESSO, APÓS CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 11604/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - IMMU , DE RESPONSABILIDADE DO SR. PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS, DO EXERCÍCIO 2022.

ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - IMMU

ORDENADOR: PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS

INTERESSADO(S): MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA, INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - IMMU





Manaus, 16 de agosto de 2024

Edição nº 3380 Pag.37

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ACÓRDÃO Nº 1298/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - IMMU, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS, DIRETOR-PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS, NOS TERMOS DO ART. 22, II, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/96 C/C O ART. 188, §1º, II, DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL; **10.2. DAR QUITAÇÃO** AO SENHOR PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS, CONFORME DETERMINAÇÃO O ART. 23 DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996; **10.3. DETERMINAR** AO INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - IMMU QUE CUMPRA O QUE ESTABELECE O ART. 60, §3º, DA LEI Nº 4320/1964 E O ART. 7º, §2º, III, DA LEI Nº 8.666/1993, ACERCA DOS EMPENHOS EMITIDOS, BEM COMO OBEDEÇA ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 100, CAPUT E §5º, DA CF/88, EM RELAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS, ALERTANDO AO GESTOR QUE A REINCIDÊNCIA DAS FALHAS PODERÁ EVENTUALMENTE RESULTAR NO JULGAMENTO PELA IRREGULARIDADE DAS PRÓXIMAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, CONFORME ART. 22, §1º, DA LEI Nº 2.423/1996; **10.4. DAR CIÊNCIA** AO SENHOR PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS, PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS DO IMMU, SOBRE O TEOR DA DECISÃO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DESTA ACÓRDÃO; **10.5. ARQUIVAR** O PRESENTE PROCESSO APÓS CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 16769/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI, NA PESSOA DO SR. RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO A IMPLANTAÇÃO DE FERRAMENTAS DE ACESSIBILIDADE NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI, RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO

INTERESSADO(S): KENNEDY CORTEZ DA SILVA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, CAMILA PONTES TORRES - 12280, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428

ACÓRDÃO Nº 1300/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO IMPETRADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI, VISANDO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO A IMPLANTAÇÃO DE FERRAMENTAS DE ACESSIBILIDADE NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DO ÓRGÃO; **9.2. ARQUIVAR** A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, EM VIRTUDE DA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, NA MEDIDA EM AS FERRAMENTAS FORAM IMPLEMENTADAS NO PORTAL INSTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 13.146/2015 (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA) E A LEI ESTADUAL Nº 214/2015, DEMONSTRANDO-SE A EFETIVIDADE E APTIDÃO DA FERRAMENTA; **9.3. DAR CIÊNCIA** AO SENHOR RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, SOBRE O TEOR DA DECISÃO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO VOTO E DESTA ACÓRDÃO; **9.4. DAR CIÊNCIA** AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, SOBRE O TEOR DA DECISÃO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DESTA ACÓRDÃO; **9.5. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO)

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS em Manaus, 16 de Agosto de 2024.

NAYANE SOUZA DINIZ

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento





Manaus, 16 de agosto de 2024

Edição nº 3380 Pag.38

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA nº 42/2024 – GP

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e suas alterações;

CONSIDERANDO as Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.735, de 27 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre os ilícitos eleitorais; nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre o Calendário Eleitoral para o Pleito de 2024; nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, com Redação dada pela Resolução nº 23.732, de 27 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade do Tribunal de Contas do Amazonas de coibir e se resguardar contra a prática de qualquer conduta vedada, por exclusiva ação de seus agentes durante o período alcançado pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 01/2019 – TCE/AM, que institui o Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de dispor sobre condutas vedadas aos agentes públicos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas durante o período eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas durante o período eleitoral.

Parágrafo único. Para efeitos desta Portaria, considera-se agente público quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades integrantes do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2024

Edição nº 3380 Pag.39

Art. 2º. São vedadas aos agentes públicos, além daquelas estabelecidas na legislação eleitoral, as seguintes condutas:

I – distribuir cartazes, adesivos ou qualquer tipo de peça publicitária de propaganda eleitoral nas dependências internas do local de trabalho, ou utilizar referidos itens em veículos oficiais ou custeados com recursos públicos;

II – utilizar-se, no seu local de trabalho, de camisetas, bonés, broches, dísticos, faixas e qualquer outra peça de vestuário alusiva, ainda que indiretamente, a candidato, partido político ou coligação;

III – efetuar o transporte de pessoas, eleitores ou não, em veículos públicos, para atender conveniências ou interesses de candidato, partido político ou coligação, ressalvando o transporte requisitado pela Justiça Eleitoral;

IV – promover manifestações em caráter de propaganda eleitoral nas mídias sociais oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Art. 3º. Os Secretários, Diretores e Chefes de Departamento ficam obrigados a zelar pelo fiel cumprimento desta Portaria e das demais normas legais aplicáveis, cabendo-lhes adotar as medidas necessárias para a cessação das condutas inadequadas, assim como, sob pena de responsabilização, comunicar imediatamente à Secretaria-Geral de Administração a prática de quaisquer das condutas vedadas aos agentes públicos, para adoção das providências cabíveis.

Art. 4º. Fica revogada a Portaria nº 659/2022, de 19 de agosto de 2022.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 16 de agosto de 2024

Edição nº 3380 Pag.40

PORTARIA Nº 268/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023, c/c as Certidões da 7ª e 16ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024 e 14/05/2024, respectivamente);

CONSIDERANDO o Memorando Nº 107/2024/DICETI/SECEX (Processo SEI 14176/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **Tércio Vicente Martins da Fonseca Filho** - matrícula: 002.050-8A e **Daniel Henrique Caldeira Cruz** - matrícula: 001.523-7A, em comissão, sob a coordenação do primeiro, para realizarem Fiscalização, via digital à distância, na **Câmara Municipal de Barcelos**, com o objetivo de verificar a efetividade do Portal da Transparência do referido órgão, no período de **19/08/2024 a 30/09/2024**;

II - AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – DETERMINAR que os servidores, citados no **item I**, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, caso haja a necessidade de realizar visita técnica em órgão objeto da fiscalização;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2024

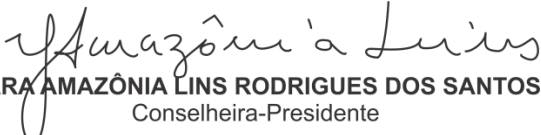
Edição nº 3380 Pag.41

VI - ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao email da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 16 de agosto de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Manaus, 16 de agosto de 2024

Edição nº 3380 Pag.42

PORTARIA Nº 269/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023, c/c as Certidões da 7ª e 16ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024 e 14/05/2024, respectivamente);

CONSIDERANDO o Memorando Nº 106/2024/DICETI/SECEX (Processo SEI 14175/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **Daniel Henrique Caldeira Cruz** - matrícula: 001.523-7A e **Tércio Vicente Martins da Fonseca Filho** - matrícula: 002.050-8A, em comissão, sob a coordenação do primeiro, para realizarem Fiscalização, via digital à distância, na **Prefeitura Municipal de Barcelos**, com o objetivo de verificar a efetividade do Portal da Transparência do referido órgão, no período de **19/08/2024 a 30/09/2024**;

II - AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – DETERMINAR que os servidores, citados no **item I**, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, caso haja a necessidade de realizar visita técnica em órgão objeto da fiscalização;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2024

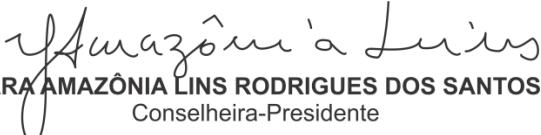
Edição nº 3380 Pag.43

VI - ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao email da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 16 de agosto de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 16 de agosto de 2024

Edição nº 3380 Pag.44

PORTARIA Nº 270/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023, c/c as Certidões da 7ª e 16ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024 e 14/05/2024, respectivamente);

CONSIDERANDO o Memorando Nº 105/2024/DICETI/SECEX (Processo SEI 14173/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **Daniel Henrique Caldeira Cruz** - matrícula: 001.523-7A e **Marcelo Monteiro Custódio** - matrícula: 001.633-0A, em comissão, sob a coordenação do primeiro, para realizarem Fiscalização, via digital à distância, na **Câmara Municipal de Autazes**, com o objetivo de verificar a efetividade do Portal da Transparência do referido órgão, no período de **19/08/2024 a 30/09/2024**;

II - AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – DETERMINAR que os servidores, citados no **item I**, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, caso haja a necessidade de realizar visita técnica em órgão objeto da fiscalização;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2024

Edição nº 3380 Pag.45

VI - ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao email da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 16 de agosto de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Manaus, 16 de agosto de 2024

Edição nº 3380 Pag.46

PORTARIA Nº 271/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023, c/c as Certidões da 7ª e 16ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024 e 14/05/2024, respectivamente);

CONSIDERANDO o Memorando Nº 103/2024/DICETI/SECEX (Processo SEI 14168/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **Marlon Lima Lopes** - matrícula: 003.803-2A e **Marcelo Monteiro Custódio** - matrícula: 001.633-0A, em comissão, sob a coordenação do primeiro, para realizarem Fiscalização via digital à distância na **Prefeitura Municipal de Anori**, com o objetivo de verificar a efetividade do Portal da Transparência do referido órgão, no período de **19/08/2024 a 30/09/2024**;

II - AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – DETERMINAR que os servidores, citados no **item I**, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, caso haja a necessidade de realizar visita técnica em órgão objeto da fiscalização;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2024

Edição nº 3380 Pag.47

VI - ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao email da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 16 de agosto de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Manaus, 16 de agosto de 2024

Edição nº 3380 Pag.48

PORTARIA Nº 272/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023, c/c as Certidões da 7ª e 16ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024 e 14/05/2024, respectivamente);

CONSIDERANDO o Memorando Nº 104/2024/DICETI/SECEX (Processo SEI 14171/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **Marcelo Monteiro Custódio** - matrícula: 001.633-0A e **Tércio Vicente Martins da Fonseca Filho** - matrícula: 002.050-8A, em comissão, sob a coordenação do primeiro, para realizarem Fiscalização via digital à distância na **Câmara Municipal de Atalaia do Norte**, com o objetivo de verificar a efetividade do Portal da Transparência do referido órgão, no período de **19/08/2024 a 30/09/2024**;

II - AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – DETERMINAR que os servidores, citados no **item I**, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, caso haja a necessidade de realizar visita técnica em órgão objeto da fiscalização;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2024

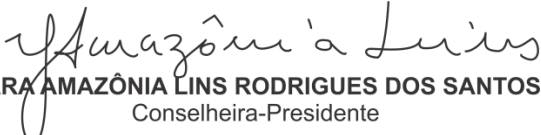
Edição nº 3380 Pag.49

VI - ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao email da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 16 de agosto de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Manaus, 16 de agosto de 2024

Edição nº 3380 Pag.50

ADMINISTRATIVO

PORTARIA SEI Nº 361/2024 – SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 011295/2024;

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **GERALDO JORGE SALES ROCHA JUNIOR**, matrícula n.º 004.098-3A, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 280512/2024, no período de 29.06 à 13.07.2024, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2024.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2024

Edição nº 3380 Pag.51

PORTARIA SEI Nº 362/2024 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 011853/2024;

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora **MARTHA SUELLY LOPES MARTINS**, matrícula n.º 000.150-3A, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 280975/2024, no período de 10 a 14.06.2024, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2024.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 363/2024 – SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 009814/2024;

R E S O L V E:

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2024

Edição nº 3380 Pag.52

CONCEDER ao servidor **ALDIFRAN CORREA LIMA**, matrícula n.º 000.522-3A, 17 (dezessete) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 280347/2024, no período de 03 à 19.06.2024, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2024.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 364/2024 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 012260/2024;

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **MARLON LIMA LOPES**, matrícula n.º 003.803-2A, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 281543/2024, no período de 15 à 28.07.2024, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2024.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2024

Edição nº 3380 Pag.53

PORTARIA Nº 533/2024 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 48/2024/GP/TP, datado de 09.04.2024, constante do Processo SEI n.º 006543/2024;

R E S O L V E:

I- DESIGNAR a servidora **NAIDE IRLANE LINS SANTOS**, matrícula n.º 000.527-4C, no período de 15.04 a 19.04.2024, para realizar visita técnica e reuniões institucionais, na cidade de São Paulo/SP;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III- DETERMINAR que a referida servidora apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 552/2024 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 90/2024/GCJOSUECLAUDIO/TP, datado de 03.04.2024, constante do Processo SEI n.º 006122/2024;

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2024

Edição nº 3380 Pag.54

RESOLVE:

I- DESIGNAR o Senhor Conselheiro **JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO**, matrícula n.º 003.616-1A, para no dia 24.04.2024, participar do Lançamento da Agenda Legislativa da Atricon, na cidade do Brasília - DF;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III- DETERMINAR que o referido conselheiro apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de abril de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 1046/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

RESOLVE:

I - INCLUIR o servidor **MARCKJONES SANTANA GOMES**, matrícula n.º 002.950-5D, como membro da Comissão de Provimentos Urgentes, instituída pela Portaria nº 956/2023-GPDGP, datada de 21.12.2023 e publicada no DOE de mesma data, a contar de **01.08.2024**;

II - ATRIBUIR a Gratificação prevista na Portaria nº 193/2015 - GPDRH, datada de 28.05.2015, a contar de **01.08.2024**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2024

Edição nº 3380 Pag.55

P O R T A R I A N.º 1048/2024-GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 232/2017-GPDRH, datado de 29.6.2017, que estabelece a Gratificação de Trabalho Administrativa Militar – GTAM, para os militares à disposição desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO o Processo SEI n.º 007849/2024;

R E S O L V E:

CONCEDER ao 1.º SGT QPPM **WANDERLEY DOS SANTOS DE SOUZA**, matrícula n.º 0045071A, a Gratificação de Trabalho Administrativo Militar – GTAM, a contar de **01.07.2024**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2024

Edição nº 3380 Pag.56

P O R T A R I A N.º 1049/2024-GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Lei n.º 3.886 de 23 de maio de 2013, que estabelece a **Gratificação de Função dos Militares** à disposição desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 007849/2024;

R E S O L V E:

CONCEDER ao 1.º SGT QPPM **WANDERLEY DOS SANTOS DE SOUZA**, matrícula n.º 0045071A, a Gratificação de Função Militar – GFM, a contar de **01.07.2024**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam





Manaus, 16 de agosto de 2024

Edição nº 3380 Pag.57

CONCURSOS

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO 1º CONCURSO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

CONSIDERANDO o disposto no Anexo II do edital do concurso de artigos científicos, após retificação, que estabelece a data de 16/08/2024 para a publicação do resultado definitivo do concurso;

CONSIDERANDO o procedimento e critérios estabelecidos previstos no item 5 do edital do concurso de artigos;

CONSIDERANDO ainda a competência estabelecida pelo Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (art. 31, IV, da Resolução n. 04/02 - RI-TCE/AM);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o item 5, subitem 5.3 acerca do critério de desempate entre os artigos;

Faço publicar o resultado preliminar das avaliações do concurso de artigos científicos promovido por esta Corte de Contas, em conformidade com o que se verifica da tabela abaixo elencada:

Resultado Final do Concurso de Artigos				
Classificação	Título do Artigo	Coautores	Nota Final	Situação do Artigo
1º	Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a governança ambiental: avaliação de impactos e perspectivas.	<ul style="list-style-type: none">Cássio André Borges dos SantosMarckjones Santana Gomes	98,5	Apto para Publicação
2º	Lei de responsabilidade fiscal e gastos com pessoal: uma análise das capitais da região norte	<ul style="list-style-type: none">Andreia Brasil SantosMaria Fernanda Vieira de Oliveira Leite	97,75	Apto para Publicação
3º	Abordagem hermenêutica acerca dos limites do controle judicial das decisões exaradas pelo Tribunal de Contas no âmbito do julgamento de prestação de contas.	<ul style="list-style-type: none">Bruno de Souza CavalcanteJoão Guilherme Taketomi Da Rosa	97,75	Apto para Publicação
4º	Análise de pareceres emitidos para prestação de contas municipais.	<ul style="list-style-type: none">Manoel Carlos De Oliveira JúniorFrancynne Monteiro Aquino	90,5	Apto para Publicação





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2024

Edição nº 3380 Pag.58

5º	Posições doutrinárias acerca do controle de constitucionalidade das leis pelos tribunais de contas com fundamento na súmula 347 do STF.	<ul style="list-style-type: none">• Fábio Diniz De Souza• Edna Torres Felício	89,5	Apto para Publicação
6º	Segurança pública na mira do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas: uma análise das prestações de contas de 2015 a 2022.	<ul style="list-style-type: none">• Leandro Beiragrande da Costa• André Luiz Machado das Neves	88	Apto para Publicação
7º	Governança fundiária na Amazônia: a necessidade de uma rede colaborativa de regularização fundiária.	<ul style="list-style-type: none">• Jomar Ricardo Saunders Fernandes• Áldrin Henrique de Castro Rodrigues• Brychtn Ribeiro de Vasconcelos	85,5	Apto para Publicação
8º	O papel do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas na promoção de boas práticas na administração pública a partir da inclusão da proteção de dados no índice de efetividade da gestão municipal (IEG-M).	<ul style="list-style-type: none">• Cyntia Costa de Lima• Thalita Odeth Ribeiro de Pontes e Souza• Lucas Ramos Nobre	84	Apto para Publicação
9º	Plataforma de dados para automação das análises de prestação de contas: uma proposta de arquitetura para os Tribunais de Contas.	<ul style="list-style-type: none">• Sheila Da Nóbrega Silva	79,5	Apto para Publicação
10º	Análise comparativa dos indicadores econômico-financeiros dos municípios da região metropolitana de Manaus.	<ul style="list-style-type: none">• Larissa dos Santos Nolves• Izabel Cristina Nogueira Seabra	76,5	Apto para Publicação
11º	O não-lugar e os serviços públicos: ensaio sobre uso de meios digitais e inteligência artificial e o impacto na identidade institucional e o risco democrático.	<ul style="list-style-type: none">• Lilian Linhares de Carvalho• Diego Monteiro de Carvalho• Joelma Monteiro de Carvalho	75,5	Apto para Publicação
12º	A trafegabilidade da BR-319, uma	<ul style="list-style-type: none">• Cezar Luiz Bandiera	72	Apto para Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2024

Edição nº 3380 Pag.59

	questão convencional e constitucional: impacto humano, social e econômico.			
13º	Inteligência artificial generativa: proposta para o aprimoramento das atividades dos Tribunais de Contas.	<ul style="list-style-type: none">• Danielle Costa de Souza Simas• Ricardo Augusto Campolina de Sales	65,5	Apto para Publicação
14º	Elos de consciência no controle interno, compensação, relações e eficiência na polícia civil do estado do Amazonas.	<ul style="list-style-type: none">• Fabiano da Silveira Pignata• Eduardo Paixão Caetano	65,5	Apto para Publicação
15º	Gestão pública: um comparativo da análise do relatório de gestão fiscal dos anos de 2022 e 2023 da Prefeitura de Manaus.	<ul style="list-style-type: none">• Ticiane Lima Dos Santos• Joabe Cota Riker• Lucilene Florêncio Viana	57	Apto para Publicação
16º	Crédito de carbono e Tribunal de Contas em atuação sinérgica na redução de danos aos recursos públicos e ao meio ambiente causado pelas mudanças climáticas.	<ul style="list-style-type: none">• Jorge Fernando Sampaio Monteverde• Thaís Navarro Rodrigues Costa• Nicholas Severo Piccoli	54,5	Apto para Publicação
17º	O papel da economia na mitigação das mudanças climáticas no Amazonas: uma análise jurídica e de gestão pública pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM).	<ul style="list-style-type: none">• Wanessa da Costa Nascimento• Waleska Berquño	54,5	Apto para Publicação

Manaus, 16 de agosto de 2024

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Presidente da Comissão da Revista do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Manaus, 16 de agosto de 2024

Edição nº 3380 Pag.60

AVISOS DE LICITAÇÕES

**AVISO
NOVA SUSPENSÃO E
NOVA DATA PARA REABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024-CPL/TCE
PROCESSO SEI Nº 7979/2024**

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela Portaria n.º 800/2024-SEGER/CPL, torna público aos interessados que a sessão remarçada para o dia **16/08/2024**, às **10:30h (horário de Brasília)**, Licitação na modalidade “Pregão Eletrônico”, tipo menor preço global, objetivando a Contratação de **seguro de acidentes pessoais coletivos** para estagiários, servidores e residentes em atividade no TCE/AM, num quantitativo estimado de 500 (quinhentas) vidas, por um período de 12 (doze) meses, conforme detalhamento de especificações no item 3 do Termo de Referência, **foi suspensa e remarçada para o dia 19/08/2024, às 11h (horário de Brasília)**, em virtude da configuração estabelecida pelo sistema **Compras.gov.br**, nos termos do Comunicado N.º 12/2024 - **Instabilidade no Sistema Compras.gov.br**. Outras informações poderão ser solicitadas através do e-mail: cpl@tce.am.gov.br.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2024.

U A. R. L. S. I.
CARLOS ANTÔNIO ROCHA SILVA
Pregoeiro da CPL/TCE-AM

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 56/2024 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, fica **NOTIFICADO O SR. CARLOS GONÇALVES DE SOUZA NETO**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº1683/2022**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 01/12/2022, Edição nº 2938 (www.tce.am.gov.br), Referente à Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio Nº 34/2014, Firmado Entre a SEPROR e a Prefeitura Municipal de Uarini. (processo Físico Originário Nº 3169/2016). objeto do **Processo TCE nº 14082/2021**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de agosto de 2024.

Bianca Figliuolo
BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





Manaus, 16 de agosto de 2024

Edição nº 3380 Pag.61

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 57/2024 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, fica **NOTIFICADO À SRA. MARIA ROZARIA VENÂNCIO**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 2160/2023**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 22/11/2023, Edição nº 3192 (www.tce.am.gov.br), Referente à Representação Oriunda da Manifestação Nº 380/2020-ouvidoria Em Face da Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM Acerca de Índícios de Irregularidades na Acumulação de Cargos Públicos. objeto do **Processo TCE nº 15352/2020**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de agosto de 2024.

BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 58/2024 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE MENDES, fica **NOTIFICADA A SRA. ISA ASSEF DOS SANTOS**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 644/2022**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 20/05/2023, Edição nº 2800 (www.tce.am.gov.br), Referente à Tomada de Contas Especial da Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM. objeto do **Processo TCE nº 11110/2020**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de agosto de 2024.

BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





Manaus, 16 de agosto de 2024

Edição nº 3380 Pag.62

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 59/2024 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE MENDES, fica **NOTIFICADA À EMPRESA L.L. COMÉRCIO**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 1673/2022**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 01/12/2022, Edição nº 2938 (www.tce.am.gov.br), Tomada de Contas Especial Em Desfavor da Pessoa Jurídica L.L Comércio de Cosméticos Ltda., Tendo Em Vista Recursos Tomados da Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas, Conforme Documento Encaminhado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação -- SEDECTI. Objeto do **Processo TCE nº 17.414/2021**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de agosto de 2024.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 60/2024 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, fica **NOTIFICADO O SR. ADMILSON NOGUEIRA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 59/2023**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 12/06/2023, Edição nº 3073 (www.tce.am.gov.br), Referente à Prestação de Contas Anual do Sr. Adimilson Nogueira, Prefeito Municipal de Apuí, Referente Ao Exercício 2015 objeto do **Processo TCE nº 11.750/2016**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de Agosto de 2024.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





Manaus, 16 de agosto de 2024

Edição nº 3380 Pag.63

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 61/2024 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR, fica **NOTIFICADO O SR. JOSÉ AUGUSTO DA SILVA CABRAL**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 1136/2020**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 12/06/2023, Edição nº 3073 (www.tce.am.gov.br), Referente à Tomada de Contas Especiais da Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas - Fapeam, do Sr. José Augusto da Silva Cabral, Solicitada pela Dica/secex por Meio do Memorando Nº 06/2020-dicai **Processo TCE nº 10.250/2020**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de Agosto de 2024.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 80/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. DELZUITA DA SILVA ROCHA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1214/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 18/06/2024, Edição n.º 3337 (www.tce.am.gov.br), referente à Aposentadoria por Invalidez, objeto do **Processo TCE/AM n.º 15485/2023**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de Agosto de 2024.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2024

Edição nº 3380 Pag.64



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam

